

PLATAFORMA DHESC BRASIL

RELATORIA PARA OS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA, ALIMENTAÇÃO E TERRA RURAL

INFORME 2003

Relator Nacional: Flavio Luiz Schieck Valente

Assessora Nacional: Valéria Burity

Introdução

01. A Relatoria para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural foi instituída no contexto do Projeto Nacional de Relatores de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (DHESC), coordenado pela Plataforma Brasileira DHESC. Tal projeto conta com a parceria e apoio financeiro e operacional da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e do Programa de Voluntários da ONU (UNVP). O relator foi escolhido, no mês de julho de 2002, por uma Comissão Mista composta por representantes da Plataforma Brasileira DHESC, da SEDH e da ONU, entre os nomes sugeridos por entidades e organismos da sociedade civil e do governo.
02. O mandato da Relatoria é exercido de forma voluntária, e dentro do princípio de independência. O mandato de cada relatoria específica foi definido em Seminário Nacional convocado especificamente para discutir a metodologia de trabalho das Relatorias DHESC. O mandato aprovado, com a duração inicial de um ano, e possibilidade de renovação, estabelece que o relator nacional: a) Recolha denúncias de violações aos direitos humanos em questão e colabore para o encaminhamento das mesmas aos foros competentes; b) Realize no mínimo duas missões para verificar “in loco” situações concretas de violações aos direitos em questão e busque facilitar a identificação de mecanismos administrativos, políticos e legais capazes de remediar as mesmas; c) Recolha informações sobre todos os aspectos da realização dos direitos em pauta, elaborando relatórios sobre os temas; d) Identifique novos problemas pertinentes à temática; e) Coopere com organizações governamentais e da sociedade civil, de modo especial com a Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais – DhESC Brasil – para a promoção e realização dos direitos humanos, e formule recomendações apropriadas no tocante aos Direitos em pauta;
03. O desenvolvimento das atividades da Relatoria de outubro de 2002 a fevereiro de 2003 foi viabilizado financeiramente pelo apoio recebido da OSCIP Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos (ABRANDH), da qual o relator é consultor, com recursos obtidos da Cooperação Técnica Alemã (GTZ) e da Christian AID (CAID). Também foi fundamental o apoio da Coordenadoria Geral da Política Nacional de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, que incorporou as atividades da relatoria ao plano de trabalho do relator, enquanto consultor junto à instituição. Por outro lado, o apoio às atividades da assessora Valéria Burity foi garantido pelo Programa de Voluntários da ONU.
04. Tendo em vista o papel fundamental exercido pelo Ministério Público Federal (MPF) e, em especial, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), na proteção e promoção dos Direitos Humanos no Brasil, a relatoria encaminhou propostas de parceria à PFDC, que foram aprovadas. Entre elas podemos citar:
 - a) Consolidação da parceria com o Grupo de Trabalho sobre Políticas Públicas, da PFDC, que definiu a discussão sobre a operacionalização do direito humano à Alimentação Adequada como sua prioridade número um;

- b) Criação de mecanismo de monitoramento da execução do Orçamento de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
 - c) Realização de Audiência Pública Federal sobre a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dentro da perspectiva da Promoção do Direito Humano à Alimentação, em Brasília, no dia 24 de abril de 2003;
 - d) Realização de Audiências Públicas Federais com o mesmo fim, em todos os estados;
 - e) Trabalho com as Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão/MPF na investigação de denúncias e busca de mecanismos de reparação e prevenção de recorrência das violações identificadas.
05. Desde o mês de outubro de 2002, quando foi definido o mandato da Relatoria, foram desenvolvidas uma série de missões e visitas a diferentes estados do país, além de estarem sendo preparadas outras que serão desenvolvidas no ano de 2003, com base em denúncias recebidas de entidades, organizações e movimentos sociais.
 06. A primeira missão foi desenvolvida no Estado do Rio Grande do Sul dos dias 19 a 22 de novembro de 2002, para investigar denúncias de violações dos Direitos Humanos à Alimentação, Água e Terra Rural dos povos indígenas naquele estado, apresentadas por lideranças indígenas nacionais por intermédio da COIAB e Warã Instituto Indígena Brasileiro. A missão foi viabilizada no Estado do Rio Grande do Sul por um conjunto de entidades e organismos governamentais e não governamentais do Estado.ⁱⁱ
 07. A segunda missão foi desenvolvida no Estado do Amapá, do dia 23 a 30 de Dezembro de 2002, para investigar denúncias da Comissão Pastoral da Terra –Amapá (CPT-AP) de irregularidades e violações ao Direito Humano à Alimentação e Terra Rural naquele Estado, envolvendo a maioria dos assentamentos da Reforma Agrária, mas com ênfase ao Projeto de Assentamento Corre Água, situado a 129 km da sede do município de Macapá..A missão no Amapá contou com o apoio operacional e participação da CPT – AP, da Associação Filantrópica dos Moradores e Assentados do Corre-Água do Pírim (AFIMACAP); do Sindicato dos Servidores do Estado (SINDISESP-AP), e da área de Alimentação e Nutrição do Hospital Público da Criança e do Adolescente do Estado.
 08. A terceira missão foi desenvolvida no Estado do Piauí para dos dias 10 a 14 de fevereiro de 2003, para investigar denúncias de violações dos Direitos Humanos à Alimentação, Água e Terra Rural em diversos municípios, apresentadas originalmente pela CARITAS e CPT do Piauí. A estas foram agregadas outras denúncias formuladas por movimentos sociais do Estado como o MST, Movimento Popular de Saúde (MOPS) e Federação das Associações de Moradores e Comunitárias (FAMC). A missão no Piauí contou com o apoio operacional e participação de várias entidades e organizações governamentais e não governamentais.ⁱⁱⁱ
 09. Também foram realizadas visitas a municípios e Estados com o objetivo de: a) obter informações sobre Programas Públicos, governamentais e não governamentais, bem sucedidos em promover os direitos analisados por esta relatoria; e b) analisar denúncias oferecidas e discutir a preparação de missões naquelas localidades.
 10. A primeira visita foi realizada no município de São Paulo, nos dias 16 e 20 de Dezembro, de 2002, junto à Secretaria de Trabalho, Cidadania e Desenvolvimento Social, para obter informações sobre a implementação e impacto sobre a realização do direito humano à Alimentação Adequada do conjunto de programas de renda mínima em andamento naquele município. Nesta visita contamos com o apoio d e organismos governamentais e não governamentais.^{iv} À época, cerca de dois milhões de paulistanos participavam de programas sociais que além de garantir uma renda mínima para as famílias, articulando programas federais, estaduais e municipais, associam o mesmo à permanência das crianças na escola, promovem atividades de capacitação e requalificação profissional e de gestão de pequenos empreendimentos. Setenta por cento dos recursos obtidos pelas famílias com este programa são gastos com alimentação.
 11. A segunda visita foi realizada no Estado de Alagoas, nos dias 16 a 18 de fevereiro de 2003. Nesta oportunidade, com o apoio do Fórum Alagoano de Segurança Alimentar e Nutricional, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Estadual, da Procuradoria da República do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, do Movimento Minha Terra, da Pastoral da Criança, e da Paróquia da Virgem dos Pobres foram discutidos os preparativos para uma missão a ser desenvolvida pela Relatoria, no Estado de Alagoas, no primeiro semestre de 2003. Ao mesmo tempo se discutiu a criação e composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Alagoas. Na oportunidade foi feita uma visita à favela Sururu de Capote, em Maceió, com o objetivo de

- viabilizar um levantamento das condições de vida naquela comunidade em preparação para a missão.^v
12. Além das missões e visitas, o Relator participou de vários seminários e reuniões nacionais^{vi}, e manteve contatos continuados com entidades nacionais relevantes para discutir denúncias e articular ações necessárias para a reversão de quadros extremamente graves de violações relacionadas aos Direitos Humanos à Alimentação, Água e Terra Rural e constituir e consolidar uma rede nacional com este objetivo.
 13. Estão sendo organizadas várias missões a serem desenvolvidas durante o ano de 2003: em Alagoas (data a ser definida); no Mato Grosso (data a ser definida); no Rio de Janeiro (data a ser definida); na Paraíba (data a ser definida). Outras possibilidades estão sendo avaliadas. Já está definido um retorno ao Estado do Piauí, em julho.
 14. A missão oficial do Relator Especial da ONU para o Direito Humano à Alimentação ao Brasil, 1 a 18 de março de 2002, tem especial relevância para o desenvolvimento do trabalho desta relatoria. Contatos vem sendo mantidos de forma regular desde então, e esta colaboração tem se demonstrado fundamental para o fortalecimento do nosso trabalho.
 15. Este primeiro relatório apresenta características peculiares devido a uma série de fatores que afetaram a sua elaboração:
 - a. *A magnitude dos temas cobertos pela Relatoria.* No caso do Brasil, a questão da concentração privada da terra rural e dos recursos hídricos, nas mãos de poucas, e privilegiadas pessoas físicas e jurídicas, tem sido ponto central de conflitos, muitas vezes violentos. Ao mesmo tempo, esta concentração é uma das causas principais da fome e da desnutrição nas áreas rurais e urbanas e associada ao êxodo rural. A fome e a desnutrição, expressões da violenta desigualdade e exclusão social, tem sido alvo de intenso debate técnico e político.
 - b. *Os problemas e as violações de direitos humanos são muitos e diversificados, e espalhados pelos 27 estados de um país continental, com uma enorme diversidade ecológica e cultural.*
 - c. *O curto espaço de tempo entre a instituição da Relatoria, em outubro de 2002, e a data de finalização deste primeiro relatório, em março de 2003.* A análise de todas as dimensões abordadas no relatório, do ponto de vista da incorporação nacional dos princípios acordados nos pactos internacionais de direitos humanos, é uma tarefa para vários anos de trabalho e, certamente, não só de uma Relatoria.
 - d. *A decisão do novo Governo Federal, que assumiu em Janeiro de 2003, de definir o enfrentamento da Fome e da insegurança alimentar como prioridade zero de seu programa de governo é muito recente.* Isto torna difícil uma avaliação criteriosa do possível impacto desta decisão no campo da realização dos Direitos que esta Relatoria tem responsabilidade de monitorar. O que se pode fazer, neste momento, é uma avaliação preliminar das medidas já adotadas e das intenções dos programas ainda em fase embrionária de implantação.
 16. O relatório está dividido nas seguintes sessões: a) Discussão sobre as relações conceituais entre os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, à Água e à Terra Rural, com especial atenção à sua fundamentação legal incorporada em tratados internacionais, firmados pelo Brasil, e na legislação nacional; b) Breve quadro da situação de fome, desnutrição; acesso à água e terra rural; c) Análise preliminar das Políticas Públicas até hoje desenvolvidas no país que se relacionam, direta ou indiretamente, com a realização dos direitos em estudo, incluindo uma análise inicial das propostas do novo governo federal nesta área; d) Avaliação da atuação, independência e eficácia das Instituições públicas de proteção e promoção de direitos existentes, no âmbito dos direitos em questão; e) Análise preliminar do que podemos identificar de jurisprudência e doutrina, baseadas na legislação nacional e internacional de direitos humanos, no contexto legal e judiciário brasileiro; f) Principais achados e as preocupações da Relatoria quando aos desafios e obstáculos para a realização dos direitos humanos em pauta; g). Conclusões e recomendações preliminares.

Relação do trabalho da Relatoria Nacional com a Relatoria Especial da ONU para o Direito Humano à Alimentação

17. O relatório final da missão de Jean Ziegler ao Brasil, em março de 2002, divulgado no mês de janeiro de 2003, é um importante ponto de partida para a nossa relatoria. Este documento faz um levantamento sucinto, mas profundo, sobre a situação da realização do Direito Humano à Alimentação no Brasil
18. O Relator Especial da ONU reconhece os avanços conseguidos pelo Brasil em termos da redução das taxas de desnutrição e mortalidade infantil, mas aponta para os números ainda inaceitáveis de pessoas submetidas à insegurança alimentar, apresentando dados de distintas fontes que indicam que 22 milhões de pessoas vivem abaixo da linha da indigência e de 44 a

- 53 milhões abaixo da linha da pobreza.^{vii} Ao mesmo tempo, ressalta a ainda alta prevalência de nanismo nutricional (10,5%) e de hipovitaminose A na população infantil, e de anemia ferropriva em mulheres e crianças.
19. O Relator associa esta situação à implementação de políticas neoliberais e à altíssima concentração da propriedade da terra e da riqueza no Brasil, considerando inaceitável que um país como o Brasil, um dos maiores produtores e exportadores de alimentos do mundo, ainda apresente estes níveis de insegurança alimentar e desnutrição.
 20. Os principais obstáculos identificados pela Relatoria da ONU à realização do direito humano à alimentação foram: a) o modelo de desenvolvimento concentrador de terras, riqueza e renda; b) prática extensiva da monocultura agrícola de exportação; c) limitação dos recursos alocados à rede de proteção social; d) interferência dos acordos firmados com o FMI na alocação de recursos para investimentos e programas sociais; d) relações paternalistas de dominação em várias regiões do país; e) lentidão na implementação da reforma agrária; f) regressividade na coleta do imposto de renda; g) impunidade; h) morosidade do judiciário; g) ausência de instrumentos efetivos que garantam a possibilidade de recurso e reparação de violações.
 21. As principais recomendações do relatório final são sintetizadas no início da sessão que apresenta as recomendações deste relatório.
 22. O relatório do Relator Especial da ONU sobre o Direito à Alimentação Adequada capta de forma sucinta as macrodimensões da situação e dos obstáculos à realização deste direito no Brasil. O documento, no entanto, devido ao curto tempo de exposição à realidade, não aborda a complexidade do problema, que se expressa em uma diversidade de fomes e desnutrições que exigem ações diferenciadas para seu enfrentamento.
 23. Cabe à relatoria nacional a obrigação de aprofundar a investigação dos diferentes aspectos levantados pelo Relatório de Jean Ziegler, monitorar o cumprimento das recomendações e detalhar as mesmas com base no trabalho desenvolvido.

Aspectos conceituais, históricos e legais dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural

Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas

24. O direito humano à alimentação adequada está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos^{viii}, no artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais^{ix}, e a clarificação do seu conteúdo está contida no Comentário Geral nº 12^x, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.
25. O Comentário Geral define que: “O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada terá de ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2 do artigo 11, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não.”^{xi}
26. A adequação da alimentação, segundo o mesmo comentário, incorpora aspectos relacionados à: a) diversidade e adequação nutricional e cultural da dieta, incluindo a promoção do aleitamento materno; b) necessidade de estar livre de substâncias nocivas; c) proteção contra a contaminação; e c) existência de informação sobre a adequação de dietas e conteúdo nutricional dos alimentos.^{xii}
27. Há, no presente momento, um grupo de trabalho intergovernamental, secretariado pela FAO, instituído para elaborar Diretrizes Voluntárias para a implementação nacional do Direito Humano à Alimentação, até 2005, com base em decisão da Cúpula Mundial da Alimentação, cinco anos depois (Roma, 2002).
28. Neste debate será fundamental a delimitação de quais são as dimensões claras das titularidades do portador do direito humano à alimentação adequada, ou seja, o que estes portadores podem reclamar como direito, e as correspondentes obrigações dos estados, sociedades e outros atores relevantes, incluindo companhias multinacionais e organismos intergovernamentais, no âmbito da proteção, do respeito, da promoção e da realização do direito. A contribuição do Brasil será fundamental neste debate.

29. O conceito de Direito Humano à Alimentação vem sendo discutido com profundidade no Brasil, especialmente desde a criação da Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e Pela Vida, em 1992, que desencadeou um amplo debate sobre o combate à exclusão social no contexto da promoção da cidadania e dos direitos humanos.
30. Hoje se desenvolve o conceito que o direito humano à alimentação deve ser visto como inseparável do direito humano à nutrição, na medida em que o alimento só adquire uma verdadeira dimensão humana quando transformado em um ser humano bem nutrido, saudável, digno e cidadão.^{xiii} Assim, a realização do direito humano à alimentação adequada depende de muito mais do que da simples disponibilidade de alimentos, mesmo que saudáveis. Depende do respeito a práticas e hábitos alimentares, do estado de saúde das pessoas, da prestação de cuidados especiais a grupos humanos social e biologicamente vulneráveis (crianças, gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, entre outros) e de estar inserido em um processo de construção da capacidade de todo ser humano de alimentar e nutrir a si próprio e à sua família, com dignidade, a partir do seu trabalho no campo ou na cidade.^{xiv} Esta conceituação mostra a indivisibilidade e interrelação entre o direito humano à alimentação adequada e à nutrição e o direito humano à saúde.
31. Um exemplo claro que a realização do direito humano à alimentação só ocorre com a realização simultânea do direito humano à nutrição está na relação mãe-feto durante o período gestacional e de aleitamento exclusivo. O direito humano à alimentação do feto, no período intrauterino, depende diretamente da realização do direito humano à alimentação e nutrição da mãe. O estado nutricional da mãe no momento da concepção terá impacto sobre a realização do direito humano à alimentação adequada da criança, mesmo que a mãe se alimente adequadamente durante a gestação. Caso a mãe não tenha seu direito à nutrição garantindo o feto não terá nem o seu direito à alimentação nem à nutrição realizados, com um profundo impacto negativo sobre o seu desenvolvimento intrauterino e neonatal. O mesmo ocorre no período do aleitamento exclusivo.
32. Dentro desta visão, a realização do direito humano à nutrição da mãe é parte integrante e pré-requisito para a realização do direito à alimentação e nutrição da criança. Mesmo reconhecendo que isto implica em que a titularidade do direito à alimentação adequada da criança implique em mais do que o simples provimento de alimentação adequada à mãe. Implica em que a mãe, bem como a criança, tenham seu direito humano à nutrição adequada realizado, incluídos aí os aspectos relativos ao direito ao cuidado, a condições de vida que promovam a saúde e à atenção à saúde.
33. Neste entendimento, a realização do direito humano à alimentação adequada implica em obrigações específicas do Estado e da sociedade de respeitar, proteger, promover e prover: a) acesso físico e econômico a uma alimentação saudável e diversificada de forma sustentável, b) condições que propiciem um cuidado adequado na escolha, preparação e ministração da alimentação (higiene, preparação de alimentos, creche, etc.) ; c) condições de vida que promovam a saúde e d) atenção integral à saúde.
34. Neste contexto, portanto, violações contra o direito humano à alimentação adequada podem decorrer de inadequações na realização de qualquer uma destas dimensões, sendo legítima a impetração de recursos administrativos e legais no sentido da reparação das mesmas. Violações podem ocorrer também quando a ingestão excessiva ou inadequada de alimentos leva ao surgimento de problemas nutricionais ou de saúde decorrentes de práticas alimentares inadequadas.
35. De forma mais detalhada, a realização do direito humano à Alimentação e Nutrição adequadas depende: a) da disponibilidade de alimentos saudáveis e seguros, produzidos de forma sustentável; b) da possibilidade de acesso aos mesmos, seja pela produção para consumo, seja por um trabalho que gere a renda necessária; c) da possibilidade de acesso a alimentos culturalmente adequados. d) da existência de mecanismos de transporte e armazenamento adequados; e) de condições de transformação adequada, com higiene, dos alimentos no domicílio ou em espaços públicos (água limpa, saneamento adequado, utensílios, refrigerador, combustível, etc); f) das condições de vida e de habitação das famílias; g) do nível de informação sobre higiene e práticas e hábitos alimentares saudáveis; h) das condições de saúde das pessoas e famílias; i) do acesso a serviços de promoção e atenção à saúde, j) de serviços de controle de qualidade dos alimentos, entre outros.^{xv}
36. Podemos encontrar uma série de dispositivos constitucionais e da legislação nacional que embasam o conceito exposto, dado que reafirmam o direito à alimentação enquanto direito humano. Um exemplo claro, é o reconhecimento da alimentação e da nutrição como pré-requisitos fundamentais à realização do direito à saúde. A partir daí, pode-se inferir que é uma

obrigação constitucional do Estado garantir o direito humano à alimentação e nutrição para todos os cidadãos^{xvi}. A constituição federal reconhece a obrigação do Estado em garantir o direito humano à alimentação dos escolares^{xvii}. O Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 4º, estabelece o direito humano à alimentação das crianças e adolescentes como prioridade absoluta.^{xviii} A Política Nacional de Alimentação e Nutrição, do Ministério da Saúde, reconhece a obrigação do estado brasileiro em garantir a realização do direito humano à alimentação para todos os cidadãos, e busca articular todas suas propostas de ação neste sentido.^{xix}

O direito Humano à Água

37. A importância da água para a vida não precisa ser comprovada. Sessenta por cento do corpo humano é água. Da mesma forma, os alimentos que consumimos – comemos ou bebemos – são compostos por uma alta porcentagem de água. A morte pela falta de ingestão de água ocorre em apenas alguns dias, enquanto que a morte por inanição pode demorar semanas ou mesmo meses. A água também é fundamental para a preparação dos alimentos e para a higiene. Ao mesmo tempo, pode ser veículo de muitas doenças ou agravos à saúde que podem levar à morte, quando não tratada ou quando contaminada. Isto sem falar do papel fundamental da água enquanto insumo para a produção de alimentos.
38. O direito à água, dentro desta visão, é parte integrante do direito à alimentação adequada^{xx}, e não pode ser dissociado de outros direitos fundamentais como o direito à saúde, integra o direito a uma moradia adequada^{xxi} e o direito de viver dignamente. O direito à água, assim como o direito à alimentação, faz parte dos direitos humanos que são oficialmente reconhecidos como fundamentais, em vários tratados internacionais.
39. No âmbito internacional o direito de acesso à água está previsto, de forma explícita, em duas convenções mundiais: A Convenção contra todas as Formas de Discriminação contra a Mulheres (1979), ratificada pelo Brasil em 1984, e a Convenção relativa aos Direitos da Criança (1989), ratificada pelo Brasil em 1990.
40. Segundo o Conselho Europeu de Direitos Ambientais (CEDA)^{xxii}, toda pessoa tem o direito à água em quantidade e qualidade suficiente para sua vida e sua saúde. O sistema interamericano de direitos humanos dispõe do Protocolo de San Salvador como instrumento de promoção desse direito^{xxiii}.
41. O ordenamento jurídico Brasileiro trata do tema em várias de suas normas. A Constituição, por exemplo, no seu Art. 43, § 3º, determina que a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.
42. De outro lado a Lei que dispõe sobre os recursos hídricos 9433/97^{xxiv}, a qual regulamenta o inciso XIX, Art. 21 da Constituição Federal, dispõe, no seu artigo 1º, que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado dotado de valor econômico, restando legalmente reconhecida a prioridade do uso social da água sobre o direito de propriedade privada. A mesma norma determina, ainda, que em situações de escassez o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessedentação de animais.
43. Além destes dispositivos o novo Código Civil dispõe^{xxv} em diversos momentos o direito de acesso à água para garantia das necessidades vitais. Outras normas nacionais que estão em vigor permitem afirmar que o acesso à água é um direito tutelado de forma ampla no Brasil^{xxvi}, restando, portanto, ao Governo e à Sociedade respeitá-lo, sob pena de violação a um direito humano fundamental.

Direito Humano à Terra Rural

44. Cabe ressaltar que a realização do Direito Humano à Terra Rural é um dos pressupostos básicos para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. Este raciocínio é reforçado pela abordagem da indivisibilidade dos direitos humanos reafirmada pela Conferência Internacional de Direitos Humanos de Viena de 1993.
45. O direito à terra é também reconhecido como direito humano. Elucidando o que se afirma, aponta-se que as bases jurídicas que revelam o Direito à Terra Rural como direito humano são encontradas na Declaração Universal dos Direitos Humanos^{xxvii}; no texto do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais incorporado à legislação nacional em 1992^{xxviii}, e detalhadas no Comentário Geral Número 12^{xxix}, emitido no ano de 1999, que discute a operacionalização do Direito Humano à Alimentação. Neste Comentário, é

- ênfatisada a obrigação de tratamento igual às mulheres no que se refere ao acesso à terra e outros insumos produtivos, e ao direito de propriedade sobre a mesma.^{xxx}
46. Vários dispositivos constitucionais e da legislação nacional estabelecem o acesso à terra rural como um direito do(a) produtor(a) que nela vive e produz para garantir a qualidade de vida de sua família, vinculam o direito de propriedade rural ao cumprimento integral de sua função social e estabelecem como meta fundamental da República a redução das desigualdades^{xxxii}. Uma das estratégias fundamentais para isto é a implementação da Reforma Agrária^{xxxiii} que possa garantir não só a realização do Direito Humano à Alimentação do produtor rural, por meio da realização do seu Direito Humano à Terra, como colaborar para a realização do direito humano à alimentação adequada da população brasileira como um todo.
 47. Os povos indígenas originários têm direitos especiais sobre suas terras tradicionais, previsto nos tratados internacionais^{xxxiv} e na constituição federal, onde se estabelece inclusive a responsabilidade do Estado na demarcação das terras tradicionais e sua proteção.^{xxxv} Também podem ser encontradas referências diretas a formas de promoção e proteção do direito dos povos indígenas à demarcação e proteção de suas terras tradicionais em dispositivos da legislação nacional^{xxxvi}. Da mesma forma, o artigo 68 das Disposições Transitórias da CF de 1988 define que “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”
 48. A natureza das obrigações dos Estados em relação à realização dos direitos econômicos sociais e culturais está definida no artigo 2º do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.^{xxxvii} Aí se estabelece que: 1) o Estado tem a obrigação de garantir a realização dos Direitos à Alimentação e Nutrição Adequadas, à Água e a Terra Rural, em sua indivisibilidade dos outros direitos, de forma progressiva, mediante a utilização do máximo possível dos recursos disponíveis; 2) tal promoção deve ser feita sem nenhum tipo de discriminação.
 49. O Comentário Geral nº 3, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1990, comentando o artigo 2º, trabalha sobre os dois tipos de obrigações legais dos Estados frente ao PIDESC: de conduta e de resultado. Este comentário ressalta que apesar do PIDESC definir que a obrigação dos Estados é promover uma realização progressiva dos Direitos, nele estão contidas obrigações legais que requerem ações imediatas, tais como: a garantia do direito a estar livre da fome, a garantia do ensino fundamental gratuito para todos no prazo de dois anos, salários iguais para trabalhos iguais, proibição do trabalho infantil, entre outras. O comentário ressalta a necessidade de ações legislativas e medidas concretas que permitam a justiciabilidade destes direitos e a realização progressiva dos demais previstos no PIDESC.
 50. O comentário geral nº 1, do mesmo Comitê, define que o Estado deve facilitar o monitoramento das iniciativas governamentais pela sociedade como um todo e estimular a participação da sociedade na elaboração, implementação e revisão de políticas relevantes. Ao mesmo tempo, recomenda que os Estados definam claramente indicadores, metas e prazos, com a definição de alocações orçamentárias para as políticas relevantes.
 51. O comentário Geral nº 12 reafirma três níveis de obrigação dos Estados frente à realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. Estas são as obrigações de respeitar, proteger e satisfazer. Segundo o comentário geral nº 12: “A obrigação de **respeitar** o acesso existente à alimentação adequada requer que os Estados Parte não tomem quaisquer medidas que resultem no bloqueio deste acesso. A obrigação de **proteger** requer que medidas sejam tomadas pelo Estado para assegurar que empresas ou indivíduos não privem outros indivíduos de seu acesso à alimentação adequada. A obrigação de satisfazer (facilitar) significa que o Estado deve envolver-se proativamente em atividades destinadas a fortalecer o acesso de pessoas a recursos e meios, e a utilização dos mesmos, de forma a garantir o seu modo de vida, inclusive a sua segurança alimentar, e a utilização destes recursos e meios por estas pessoas. Finalmente, sempre que um indivíduo ou grupo está impossibilitado, por razões além do seu controle, de usufruir o direito à alimentação adequada com os recursos a sua disposição, os Estados tem a obrigação de **satisfazer (prover)** o direito diretamente. Esta obrigação também deve existir no caso de vítimas de desastres naturais ou provocados por causas diversas.”^{xxxviii}
 52. Finalmente, violações ocorrem quando estes direitos não são garantidos, cabendo ao Estado garantir a existência de mecanismos de recursos administrativos e legais para as pessoas e/ou grupos afetados pelas mesmas, inclusive mediante a proposição de medidas legislativas. A situação nacional em relação à realização progressiva dos direitos humanos à alimentação adequada, água e terra rural.

A situação alimentar e nutricional da população brasileira

53. A avaliação da situação alimentar e nutricional da população brasileira tem sido alvo de muita polêmica. Uma das polêmicas está centrada na abordagem conceitual do tema. A outra no âmbito da identificação de indicadores e da metodologia adequada para a aferição da magnitude dos problemas existentes. As duas polêmicas estão claramente interligadas. Só se pode medir algo que está claramente definido.
54. No entanto, existem duas dificuldades adicionais. Primeira, o Brasil tem uma base de dados ainda inadequada, especialmente no que tange ao monitoramento dos distúrbios nutricionais e de suas conseqüências sobre a saúde e a mortalidade de grupos específicos. Segunda, as dimensões da fome e da má nutrição no Brasil são muitas e não podem ser analisadas exclusivamente a partir de análises estatísticas tradicionais. As diferentes realidades exigem uma avaliação qualitativa para que se consiga efetivamente chegar ao âmago das questões e poder orientar a elaboração e implementação de políticas públicas que tenham resolutividade.
55. Na dimensão conceitual, a língua portuguesa não tem palavras específicas para “famine” (fome aguda epidêmica) e para “starvation” (processo agudo de fome/desnutrição que pode levar à morte). Assim, a palavra fome no português pode ser usada para uma enorme variedade de situações, desde a situação mais simples e fisiológica de estar com vontade de comer até a situação extrema da fome epidêmica.
56. Alguns conceituados profissionais da saúde que trabalham com a área de nutrição adotam um conceito de fome que reduz a alterações de massa corpórea (redução de peso ou de massa corpórea abaixo dos níveis considerados saudáveis)^{xxxix} devido à ausência de alimentos em quantidade suficiente. Ou seja, a fome se manifestaria em quadro de subnutrição, pela ausência de alimentos.^{xl} Segundo os mesmos autores, a maior parte dos quadros de desnutrição observados em crianças não são decorrentes da falta exclusiva de alimentos, mas sim devido a outros fatores como falta de atenção de saúde adequada ao pré-natal e à infância, falta de saneamento básico, água contaminada, entre outros. Dentro desta visão, a fome já não seria um problema tão grave no Brasil.
57. Dentro de uma outra abordagem, a qual o Relator subscreve, a fome não pode ser limitada ao seu impacto biológico mensurável. Dentro de uma perspectiva de direitos humanos, a fome é um fenômeno mais amplo que incorpora dimensões relacionadas a diferentes necessidades históricas, culturais, psicológicas e espirituais dos seres humanos, incluindo a questão básica da dignidade.
58. Um ser humano que é forçado a viver do lixo, do resto da comida dos outros, da venda do seu corpo, está passando fome. Um ser humano que é forçado a comer ração animal para sobreviver está passando fome. Um ser humano que não come todos os dias, ou passa vários dias sem comer, mesmo que não apresente um déficit nutricional clinicamente ou laboratorialmente diagnosticável, também está passando fome. Da mesma forma, seres humanos que apresentam sinais e sintomas de desnutrição, deficiências de micronutrientes, tais como a Vitamina A, Ferro e Iodo, também estão passando fome, na medida em que a alimentação oferecida não é “adequada a suas necessidades nutricionais”.
59. Por outro lado, é fundamental reconhecer que estes autores estão corretos ao afirmar que muitas crianças, e mesmo adultos, não estão desnutridos porque lhes falta alimentos, mas também acesso às outras dimensões **necessárias à** promoção de uma boa nutrição (cuidado, saúde, etc). Isto implica em que qualquer Programa Nacional de combate à Fome tenha que ter uma forte articulação com a área da Saúde e Nutrição.
60. Para que se avance na elaboração de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que consiga promover a realização do Direito Humano à Alimentação e à água da população brasileira, será fundamental, em um primeiro momento, o estabelecimento de um consenso sobre o que se define como fome, como insegurança alimentar, como desnutrição, como subnutrição, etc. Em um segundo momento será necessária a identificação de indicadores que possam monitorar a evolução da situação alimentar e nutricional. Em um terceiro momento, será necessário o estabelecimento de metas a serem alcançadas e dos prazos para fazê-lo. Finalmente, será necessária a identificação das ações e programas necessários para atingir as metas, com a definição dos recursos humanos e financeiros a serem alocados para tal.
61. A relatoria adota, até que outros conceitos e indicadores sejam acordados, a posição que:
 - a. Toda a população que se encontra abaixo da linha da pobreza (54 milhões de pessoas), segundo o governo brasileiro(GB)^{xli}, está em situação de insegurança alimentar, ou seja,

não tem garantido o acesso diário a uma alimentação adequada, podendo em diferentes momentos ser submetidos à fome, seja do ponto de vista quantitativo como qualitativo.

- b. Os 24 milhões que se encontram abaixo da linha da indigência, segundo o mesmo documento do GB, estão submetidos diariamente às diferentes dimensões da fome, incluindo a situação indigna de sobreviver às custas de restos do lixo e da alimentação dos outros.
62. É importante ressaltar que, ainda segundo o mesmo documento, estes números apresentaram oscilações, mas variaram muito pouco durante os últimos vinte anos, refletindo a permanência dos altos níveis de desigualdade presentes na sociedade brasileira, onde os 10 % mais ricos controlam 50% da renda, e os 50% mais pobre, 10 % da renda nacional.
63. Do ponto de vista da desnutrição, não existem dados recentes. Estudos nacionais realizados ao longo das duas últimas décadas demonstram uma redução progressiva da prevalência da desnutrição infantil. Dados de 1996 apontam para uma prevalência de 10,5% de nanismo nutricional na população menor de 5 anos e de 5,6% de baixo peso para idade. Isto significa que cerca de um milhão e meio de crianças ainda apresentam desnutrição no país. A situação do Nordeste brasileiro apresenta uma situação muito mais grave, com índices duas vezes mais altos que a média nacional. ^{xliii}
64. O Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional, coordenado pela Coordenadoria Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, se encontra de fase de reestruturação e requalificação das equipes de saúde da família, não tendo ainda uma base de dados confiável.
65. A base de dados para o monitoramento dos distúrbios nutricionais decorrentes de deficiências de micronutrientes (Vitamina A, Ferro e Iodo) é extremamente inadequada. Um conjunto de estudos desenvolvido pela OPAS, em parceria com o Ministério da Saúde avaliou a situação nacional para estes três micronutrientes com base em estudos e levantamentos realizados, no Brasil, no período de 1990 a 2000. Os resultados demonstram que a prevalência de Hipovitaminose A e de Anemia Ferropriva continuam altas, com gravíssimas conseqüências para a saúde do grupo materno-infantil, em especial. De acordo a OPAS, não há como se avaliar a evolução real da prevalência da deficiência de micronutrientes com base nos estudos realizados. ^{xliiii}
66. A hipovitaminose “A” leva a uma redução significativa da capacidade imunológica do ser humano, especialmente da criança, implicando em um aumento de 25% da mortalidade por doenças comuns, tais como diarreia e outros processos infecciosos. ^{xliiv} Bebês prematuros constituem-se em um dos grupos mais vulneráveis. O trabalho da OPAS, citado acima, identificou sete estudos e levantamentos de prevalência da hipovitaminose “A” realizados na década 1990-2000, nas regiões norte, nordeste e sudeste, que apontavam para prevalências de 15 a 32% de retinol sérico abaixo dos níveis recomendáveis. Isto representa uma situação grave do ponto de vista de saúde pública. ^{xlv}
67. A anemia causada pela deficiência de ferro aumenta a mortalidade materna durante o parto, aumenta o risco de baixo peso a nascer e afeta negativamente o crescimento e o desenvolvimento físico. Além disto, reduz a resistência a doenças, afeta a capacidade de aprendizagem de crianças e a capacidade para o trabalho de adultos. O levantamento da OPAS apontou para altas prevalências de anemia ferropriva entre pré-escolares e escolares, variando de 31% a 47%, em diferentes partes do Brasil. No caso de mulheres e gestantes, a prevalência variou de 25 a 30%. Alguns estudos longitudinais apontam para um aumento significativo da prevalência de anemia da década de 80 para a década de noventa. ^{xlvi}
68. A deficiência de Iodo dietético acarreta sérios problemas de saúde, especialmente para gestantes e crianças pequenas. A deficiência de iodo durante a gestação é a principal causa prevenível de retardamento mental e surdez congênita, e pode levar a morte. A deficiência durante a infância pode levar a retardo no crescimento, desenvolvimento mental e motor inadequados, além de poder afetar a fala e a audição. Levantamento feito pela OPAS aponta que ainda existe focos de deficiência de Iodo nas Regiões Centro-oeste, Norte e sudeste. Apesar deste estudo considerar ^{xlvii} que há razões para crer na quase total erradicação do bócio no Brasil, ainda há a necessidade de ação para garantir acesso permanente ao iodo dietético nas regiões afetadas.
69. Documentos recentes produzidos Comitê Permanente de Nutrição da ONU apontam para a íntima associação entre a ocorrência de desnutrição na infância e o aumento da morbidade e mortalidade por doenças crônicas não transmissíveis associadas á alimentação na idade adulta (obesidade, diabetes não dependente de insulina, hipertensão, doenças coronárias, derrames,

- etc.) Ao mesmo tempo o parecer aponta para a associação entre desnutrição materna e aumento na prevalência de baixo peso ao nascer e mortalidade infantil.^{xlviii xlix}
70. Estes dados e estudos recentes que demonstram um risco aumentado de desenvolvimento de obesidade e doenças correlatas em crianças com retardo do crescimento, submetidas de forma indiferenciada a programas de suplementação alimentar, ressaltam a importância de informações adequadas para orientar a implementação de uma política pública integrada de alimentação e nutrição.¹
 71. Um problema adicional vem se colocando na esfera da questão alimentar e nutricional brasileira, com forte ressonância na questão do acesso à terra rural: a polêmica sobre a introdução ou não de alimentos transgênicos na esfera da produção e do consumo. Apesar de medidas judiciais que impedem a produção de alimentos transgênicos no Brasil, empresas multinacionais vem induzindo produtores rurais a fazê-lo. No começo do ano de 2003 foi identificada uma grande safra de soja transgênica, cultivada ilegalmente, cuja destinação final ainda está sendo definida pelo governo. A sociedade civil está mobilizada contra a introdução dos transgênicos e o novo governo ainda não se posicionou claramente sobre o tema.
 72. O estado brasileiro e a sociedade brasileira não reconheciam, até recentemente, a existência de grupos ou minorias raciais ou étnicas, a não ser a dos povos indígenas. Isto dificultava enormemente o acompanhamento da situação e da evolução dos indicadores econômicos e sociais para estes diferentes grupos, na medida em que os dados não eram desagregados e analisados por esta ótica, apesar de coletados de forma a permiti-la, mesmo que de forma precária por uma conceituação inadequada de raça e cor. Mesmo para os povos indígenas as informações não tem a mesma periodicidade, dificultando tanto o acompanhamento da situação como uma possível comparação com os dados da população em geral.
 73. Nos últimos dois anos, no contexto do processo de preparação e seguimento da Conferência de Durban, surgem estudos governamentais demonstrando a profunda desigualdade existente entre a população brasileira de cor negra e branca, em termos da maioria dos indicadores sociais e econômicosⁱⁱ. Este estudo demonstra que o Brasil tem 76,4 milhões de afrodescendentes, correspondendo a 46% da população.
 74. Do ponto de vista da insegurança alimentar e Nutricional é possível estimar que grande parte da população afetada é de afrodescendentes, na medida em que ela representa a quase totalidade dos 30% mais pobres da população brasileira. Do ponto de vista da prevalência de fome e desnutrição podemos estimar a mesma realidade, mas não há dados coletados e analisados de forma a permitir a confirmação disto.
 75. Um levantamento pontual realizado pela FUNASA indica que os indicadores de saúde e nutrição dos povos indígenas apontam uma prevalência de desnutrição e de mortalidade infantil duas vezes mais alta que a observada na população em geral.

Situação do acesso à água para higiene, preparo da alimentação e água potável

76. No Brasil o direito à água está absolutamente comprometido. Segundo dados da OPAS (Organização Pan-americana de Saúde), 20% da população brasileira não tem acesso à água potável, 40% da água das torneiras não tem confiabilidade, 50% das casas não tem coleta de esgotos e 80% do esgoto coletado são lançados diretamente nos rios sem qualquer tipo de tratamentoⁱⁱⁱ. Dados sobre saneamento do próprio IBGE se aproximam dos dados da OPAS ao afirmar que 54,4% das crianças na faixa de zero a seis anos vivem em residências sem saneamento adequadoⁱⁱⁱⁱ.
77. Os dados do governo brasileiro são muito próximos dos dados da OPAS nos aspectos gerais quando fala dos índices urbanos, sem falar nos índices rurais: 92,4% recebem serviço de água, 50,9% coleta de esgoto, 25,6% recebem tratamento de esgoto^{liv}.
78. No meio rural brasileiro a situação da água potável é ainda mais crítica. Segundo dados da ABRA (Associação Brasileira da Reforma Agrária) 90% da população rural brasileira não têm acesso à água encanada. Obviamente “água encanada” não significa necessariamente “água potável”. Assim como não ter “água encanada” não significa não ter “água potável”. Muitas fontes rurais que abastecem diretamente as famílias têm potabilidade. Entretanto, mais uma vez dados da OPAS e do governo se aproximam. Somando-se a porcentagem rural com a urbana, aproximadamente 20% da população brasileira não têm acesso à água potável. Acrescentando os 40% que não têm água com confiabilidade, então 60% da população brasileira (105 milhões de pessoas) vive em estado de insegurança quanto à água que consome.

Situação de acesso à terra e da propriedade da terra rural no Brasil

79. Análises do cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), relativo a 1998, indicam que os minifúndios e as chamadas pequenas propriedades rurais (área inferior a 4 módulos) totalizavam 3.183.055 imóveis (88,7% do total de imóveis), detendo 92,1 milhões de hectares (apenas 22,2% da área total cadastrada). Enquanto isso, as chamadas grandes propriedades totalizavam 104.744 propriedades (2,9% do total de imóveis) detendo, porém, 238,3 milhões de hectares (57,3% da área cadastrada no país). A desigualdade atinge o extremo com 21 mil megalatifúndios (imóveis com área superior a 50 módulos), representando apenas 0,6% do total de imóveis rurais cadastrados, detendo, porém, mais de 149 milhões de hectares, ou seja, cerca de 36% da área cadastrada no Brasil.^{lv}
80. Com isso, segundo o mesmo autor, a concentração fundiária brasileira, medida pelo índice de Gini, segundo dados do Censo Agropecuário de 1995/96, situava-se em 0,856, para o conjunto total dos estabelecimentos agropecuários.
81. Dados oficiais do IBGE e estudos do próprio Ministério do Desenvolvimento Agrário e outras instituições apontam para a existência, na área rural, de mais de 5 milhões de famílias demandantes de terra no Brasil. Também de acordo com dados oficiais há terras disponíveis, dentro dos limites da legislação vigente para assentar mais de 2,5 milhões de famílias.
82. O número de famílias sem acesso à terra cresceu de 4.145 mil para 4.455 mil famílias, indicando um crescimento absoluto de 310 mil no número de famílias sem terra. Um diagnóstico e uma análise mais detalhados da situação do acesso à terra, e da propriedade da terra rural no Brasil, serão desenvolvidos no segundo relatório.

As Políticas Públicas no Brasil analisadas a partir do quadro de referencia de promoção e operacionalização dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural.

83. As políticas públicas do governo brasileiro, desenvolvidas até 2002, não podem ser consideradas como ações que levem à promoção da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada. O relatório organizado pelo Governo, por ocasião da missão do Relator Especial da ONU, Jean Ziegler, demonstra claramente o caráter fragmentado e contraditório das ações e das políticas quando analisadas pelo olhar das recomendações do Comentário Geral nº 12.^{lvi}
84. O governo FHC deu seqüência e aprofundou a desnacionalização da economia brasileira, a abertura desenfreada da economia às importações e estabeleceu uma política de estabilidade monetária, inicialmente em paridade com o dólar, que desarticulou a agricultura e a indústria nacional de pequeno porte. Ao mesmo tempo deu seqüência a política de redução do Estado, com redução e cortes sucessivos na área de investimentos em infraestrutura e programas sociais. Seguiu fielmente a cartilha de orientações do FMI. Uma das conseqüências desta estratégia foi a total desvinculação das políticas econômicas das de cunho social, e o progressivo enfraquecimento destas últimas.
85. Na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), uma das primeiras ações do governo FHC, em janeiro de 1995, consistiu na extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), criado no governo anterior com a atribuição de coordenar a elaboração e monitorar a implementação de uma Política Nacional de SAN. O modelo econômico adotado pelo Governo FHC se contrapunha frontalmente à SAN, enquanto eixo de articulação do desenvolvimento. Segundo este modelo, a SAN da população brasileira seria garantida por mecanismos de mercado, em especial, pela abertura dos mercados dos EUA e da União Européia aos produtos agrícolas brasileiros.
86. O impacto da abertura na agricultura familiar foi intenso. De 1995 a 2002, período em que o governo FHC afirma ter assentado 565 mil famílias^{lvii}, dados que são contestados pelos movimentos sociais, 900 mil famílias foram forçadas a abandonar o campo. Este fato demonstra a fragilidade do PRONAF, enquanto política de apoio à agricultura familiar, tratada muito mais como uma política compensatória e não como uma prioridade de uma política de desenvolvimento rural sustentável.^{lviii}
87. De 1995 a 1999, vários programas da área social foram desativados ou desacelerados, inclusive programas na área alimentar e nutricional. Somente em 2000 foi iniciado o processo de construção de uma Rede de Proteção Social, com o apoio do banco mundial. Esta rede baseou-se centralmente em múltiplos programas de transferência de renda focalizados em famílias com renda inferior a meio salário mínimo per capita (menos de 1 dólar por dia). A pulverização dos benefícios acabou levando à proposta de criação de um Cadastro Único de

- beneficiários destes programas sociais, que não chegou a ser totalmente concluído antes da transição para o novo governo.
88. No período em questão houve alguns avanços importantes na área de Direitos Humanos. A implantação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos foi uma inovação e viabilizou a elaboração de dois Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH), com participação significativa da sociedade civil. O segundo PNDH incorporou, por pressão da sociedade civil, propostas relativas à promoção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Na prática, poucos foram os recursos efetivamente investidos na área.
 89. Um segundo avanço interessante foi a elaboração de uma Política Nacional de Alimentação e Nutrição, em 1999, no contexto do quadro de referencia da promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e na perspectiva de inserção em uma Política Nacional de SAN. Esta abordagem vem tendo repercussões nos diferentes programas desenvolvidos pela Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde.
 90. A novo governo federal que assumiu em Janeiro de 2003 aponta para mudanças. Enquanto o governo FHC definia a manutenção da estabilidade da moeda como sua meta central, o novo governo define a inclusão social e a erradicação da fome (Fome Zero) como metas centrais, sem descartar a relevância da manutenção da estabilidade monetária. A mudança de rumo proposta pela nova administração recebeu um apoio maciço da sociedade brasileira que manifesta grande disposição de colaborar para este esforço.
 91. A perspectiva de combate à fome se enquadra dentro de uma disposição governamental de promover a realização dos DHESC e reduzir as desigualdades que permeiam a realidade brasileira. O desafio é monumental.
 92. A nova administração assumiu o governo há menos de 3 meses e é muito difícil avaliar o novo conjunto de políticas na área da promoção da SAN e dos direitos humanos à alimentação, à água e à terra rural no país, na medida em que grande parte das mesmas ainda se encontra em fase de detalhamento ou em fase inicial de implantação. No entanto, alguns sinais positivos podem ser identificados:
 - a. Constituição de um Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, ligado diretamente à Presidência da República, encarregado de facilitar a condução de reformas estruturais fundamentais à modificação progressiva do modelo de desenvolvimento. Este conselho conta com representantes de sindicatos, sociedade civil organizada e do empresariado.
 - b. A criação do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar (MESA), encarregado de coordenar a elaboração e a implementação de uma Política Nacional de SAN, tendo como primeira meta o combate à fome.
 - c. Reconstituição do CONSEA, também vinculado à Presidência da República, com ampla participação dos diferentes setores da sociedade, e com a tarefa de apoiar a elaboração e monitoramento da implementação da Política Nacional de SAN.
 - d. Transformação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos em uma Secretaria Especial de Direitos Humanos, com status de Ministério, visando a facilitação da interlocução com os outros Ministérios.
 93. Também está prevista a instituição de um Conselho nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, constituído segundo os princípios de Paris, com a tarefa de monitorar a realização do referido direito no país, recolhendo e investigando denúncias de violações ao mesmo, e apresentando recomendações de superação das mesmas aos órgãos competentes. Não temos informações oficiais sobre a data prevista para a instalação.
 94. Ao mesmo tempo, o novo governo brasileiro, atendendo reclamos da sociedade, incluiu o “Sede Zero” no seu projeto “Fome Zero”. Prioritariamente, o Sede Zero inclui a construção de unidades de captação de água de chuva no semi-árido brasileiro para o abastecimento familiar. O projeto é uma parceria com a ASA (Articulação do Semi-Árido), uma articulação de entidades da sociedade civil que busca construir um milhão de cisternas de captação de água de chuva no prazo de cinco anos na região semi-árida do Brasil.
 95. A aceleração do processo de implementação da Reforma Agrária e maiores recursos para o fortalecimento da Agricultura Familiar estão entre as prioridades definidas pelo Governo. O ano de 2003 será um ano de transição, na medida em que o orçamento deste ano foi elaborado no contexto das prioridades do governo anterior, o que dificulta a avaliação do cumprimento das prioridades do novo governo. Uma avaliação mais criteriosa das novas prioridades e de seu impacto sobre a realização dos direitos em questão somente será possível a partir do final de 2003.

Instrumentos nacionais de operacionalização e monitoramento da realização dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada, à Água e à Terra Rural

96. As únicas instituições públicas governamentais, financiadas com recursos estatais, que tem a possibilidade concreta de exercer seu mandato de defesa dos Direitos Humanos de forma independente, dentro dos princípios de Paris, são o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público Estadual (MPE) e os Conselhos Tutelares (CT), estes últimos responsáveis pelo monitoramento do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
97. Na prática, no entanto, somente o MPF vem exercendo o seu mandato próximo dos limites de sua potencialidade, trabalhando efetivamente em defesa do cumprimento da constituição e da legislação nacional, incluindo os instrumentos de respeito, proteção, promoção e realização dos direitos humanos, por intermédio das Procuradorias Federal e Regionais dos Direitos do Cidadão. Mesmo o MPF enfrenta limitações à sua atividade, em especial, devido a um quadro numericamente limitado frente a magnitude das tarefas a serem cumpridas.
98. O MPE de muitos estados é extremamente influenciado pelo poder das elites locais, seja por mecanismos políticos, econômicos ou mesmo de coerção. A atuação efetiva dos MPE fica bem abaixo do potencial, especialmente em se tendo em conta que os Promotores de Justiça estão bem mais próximos da realidade local e da população a que deveriam servir. Além do mais, a atuação do MPE foi seriamente limitada pelo estabelecimento da Lei do Fórum Privilegiado para gestores públicos em atividade ou mesmo após o encerramento de seus mandatos, aprovada em 24 de dezembro de 2002, com base em acordo de liderança no Congresso Nacional. Esta peça legislativa vem tendo sua constitucionalidade questionada, e representou um ataque frontal aos direitos da cidadania.
99. Os conselhos tutelares vem crescendo em importância dentro do contexto da promoção do ECA, mas ainda apresentam muitos problemas devido à falta de capacitação adequada dos conselheiros, o que acaba por limitar enormemente o seu potencial de colaboração para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.
100. O novo governo transformou a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, antiga Secretaria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Justiça, em Secretaria Especial de Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República. O Secretário da nova SEDH tem status de Ministro de Estado. A justificativa para a modificação estaria na maior capacidade de interlocução junto aos outros Ministros, facilitando o trabalho de permear o tema de Direitos Humanos em toda a máquina governamental. A SEDH, como mencionado anteriormente, teve um papel importante na facilitação da elaboração dos dois Programas Nacionais de Direitos Humanos, com ampla participação da sociedade civil, que servem como indicativo de prioridades para as ações na área.
101. Há uma forte mobilização da sociedade civil no sentido da criação de um Sistema Nacional de Direitos Humanos, incluindo um Conselho ou Comissão Nacional de Direitos Humanos constituído em sintonia com os princípios de Paris. A Conferência Nacional de Direitos Humanos de 2003, a ser realizada em maio, tem como tema central a discussão da proposta de constituição de um Sistema Nacional de Direitos Humanos.
102. Nenhum dos Conselhos de direitos existentes no Brasil tem a autonomia e independência defendida pelos Princípios de Paris¹⁶. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), apesar da enorme importância que teve durante o período da redemocratização do país, vem tendo sua legitimidade questionada devido à total submissão do mesmo à tutela do Ministério da Justiça e da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Há um projeto de lei em tramitação no Congresso propondo a transformação do CDDPH em uma Comissão Nacional de Direitos Humanos, com funcionamento independente do Ministério da Justiça.
103. Sem dúvida alguma, grande parte dos avanços observados no âmbito da promoção dos Direitos Humanos se deu pela forte parceria desenvolvida entre a Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Deputados e o movimento social representado inicialmente pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos e mais recentemente pelo Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos. Esta parceria foi e é responsável pela realização das Conferências Nacionais de Direitos Humanos, realizadas anualmente desde 1996.
104. Não podemos deixar de ressaltar a importância do Projeto de Relatores Nacionais DHESC desencadeado pela Plataforma Brasileira DHESC, como instrumento de monitoramento e garantia da realização dos Direitos Humanos da população brasileira.

105. Finalmente, em fevereiro de 2003, o Governo Brasileiro abriu o país para as visitas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sem a necessidade de solicitação de autorização prévia.

Jurisprudência e doutrina em relação à exigibilidade e justiciabilidade dos direitos humanos no Brasil

106. Na área de alimentação e nutrição houve algumas ações judiciais, embasadas na legislação de direitos econômicos, sociais e culturais. No entanto, a relatoria não tem conhecimento de nenhum caso, até o momento, onde tenha havido reparação baseada em uma argumentação de violação do direito humano à alimentação adequada, por meios jurídicos.
107. A procuradoria da República de Alagoas, em conjunto com o Ministério Público estadual daquele estado, instada pela sociedade civil organizada, entrou com uma ação civil pública questionando a extinção, no final do ano de 2000, do Programa de Distribuição de Alimentos (PRODEA) que atendia a 7 milhões de famílias com cestas básicas, sob a alegação de retrocesso social e exigindo que o Governo Federal implantasse um programa que fosse capaz de garantir o direito à alimentação da população afetada pela medida. A ação nunca chegou a ser julgada, mas a pressão exercida pelo MPF e pela sociedade civil junto ao governo e ao congresso levou à elaboração do Programa Bolsa Alimentação que foi implantado a partir do final do ano de 2001.
108. O Ministério Público Estadual de Alagoas entrou com uma ação civil pública contra a Companhia de Águas e Saneamento do Estado de Alagoas (CASAL) Processo nº 0412/2001, Comarca de Chã Preta, com base no direito à alimentação adequada e água saudável. A ação foi impetrada quando a CASAL, mesmo havendo expirado o contrato de prestação de serviços ao município de Chã Preta, decidiu manter o abastecimento de água da cidade de forma precária e irregular, opondo-se à intenção do município de reassumir o serviço, tendo sido constatada contaminação da água consumida, por falta de tratamento adequado. O Ministério Público do Estado requereu que o judiciário determinasse “liminarmente a obrigação de a CASAL efetuar o tratamento adequado e imediato da água ou permitir que o município o faça até o julgamento da presente ação civil pública”. Após três anos de tramitação, o judiciário não emitiu liminar nem tomou nenhuma decisão, vinculando a resolução do problema da qualidade da água a resolução do processo de natureza pecuniária instalado pela CASAL.
109. A Procuradoria da República do Rio Grande do Sul entrou com uma recomendação ao Ministério da Saúde, embasada na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, no sentido que assistência alimentar emergencial fosse fornecida aos povos indígenas do Rio Grande do Sul tendo em vista a morte de 12 crianças menores de 1 ano na terra indígena de Guarita, 2001, e o reconhecimento pela FUNASA que 1500 crianças indígenas se apresentavam em risco nutricional no ano de 2002. Também foi recomendado que um Programa Nacional de Alimentação Indígena fosse desenvolvido para garantir a adequação dos benefícios fornecidos pelo Programa Bolsa Alimentação às características culturais dos Povos Indígenas, no prazo de um mês. A Coordenação Geral da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, do Ministério da Saúde, coordenou o processo de elaboração de uma proposta de Programa, em parceria com outros organismos governamentais e representantes indígenas. Em 30 de dezembro de 2002 foi publicada a portaria de nº 2045, de 27 de dezembro de 2002, criando o Programa de Promoção da Alimentação Saudável em Terras Indígenas, baseado no apoio à agricultura familiar. A portaria, no entanto, contraria os termos acordados com os diferentes parceiros e mantém o caráter individual do benefício o que fere as características culturais básicas dos povos indígenas, gerando potencial de conflito no seio dos mesmos. Gestões estão sendo feitas no sentido da revisão da portaria.

Principais achados e preocupações da Relatoria em relação ao processo de realização progressiva dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural

110. A Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural, após cinco meses de trabalho, aponta para um grave quadro de violações aos referidos direitos no Brasil. Apesar do trabalho intenso desenvolvido no período, foi impossível atender a todas as solicitações de investigação de denúncias, muitas das quais graves.
111. Os achados preliminares desta Relatoria contradizem frontalmente a afirmação de que não há fome no Brasil, feita pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, e reafirmam a importância da prioridade de sua erradicação estabelecida como meta central pelo novo Governo Federal. O mesmo pode ser dito em relação ao acesso à água, que continua ser negado a uma centena de milhões de brasileiros na área urbana e rural. Ao mesmo tempo,

- foram confirmadas as enormes deficiências na demarcação das Terras Indígenas, no reconhecimento da propriedade das terras de populações remanescentes de quilombos e na implantação da Reforma Agrária, que sem ser efetivamente priorizadas, acabam não garantindo os direitos dos povos indígenas, das populações afrodescendentes e da população rural brasileira, mantendo-os em situação de pobreza e exclusão crônicas e de violações de seus direitos mais básicos.
112. Um dos principais achados, no entanto, foi o de clarificação, na prática, do papel da própria Relatoria. Neste primeiro momento, visualizamos algumas dimensões fundamentais e complementares de contribuição:
- a. Dar visibilidade ao sofrimento real de pessoas e populações submetidas a degradantes violações de seus direitos humanos, muitas vezes escondido por trás de estatísticas frias. O que significa, para a vida das pessoas, estar abaixo da linha da pobreza e da indigência? O que é não ter o que dar de comer para seus filhos e vê-los morrer de fome, desnutrição, diarreia, resfriado...? Ter negado o acesso aos serviços de saúde, por não ter sua existência “reconhecida legalmente”? O que é ter que urinar e defecar em um saco de plástico, que será posteriormente lançado ao ar? O que é ser atingido por um destes “aviõezinhos”? Estas pessoas são invisíveis aos planejadores, e elas são milhões de Marias, Joãozinhos e Josés, espalhadas pelo país. E pior, muitas vezes sequer são reconhecidas como seres humanos pelas autoridades locais e seus vizinhos mais próximos. Discriminados, indígenas, mulheres, negros e pobres são tratados com entraves ao desenvolvimento, como verdadeiro lixo social. Algumas das situações mais graves são descritas com maior detalhe na seção a seguir.
 - b. Informar publicamente a estas populações sobre seus direitos e sobre os instrumentos a sua disposição para fazê-los valer, reafirmando a ilegalidade das ações das elites econômicas e políticas locais que se apropriam privadamente dos recursos públicos, sejam estes financeiros ou políticos.
 - c. Denunciar ampla e publicamente práticas existentes de improbidade administrativa e de utilização de mecanismos de coerção contra a população, deixando clara a responsabilidade das autoridades competentes, em suas distintas instâncias de atuação, pela investigação e resolução das irregularidades comprovadas.
 - d. Reverberar os justos clamores das populações excluídas e de vítimas de violações. Mesmo quando conhecem seus direitos, as populações por experiência histórica não acreditam que sua voz será ouvida, e se for poderá ser calada por mecanismos truculentos, gerando problemas adicionais ao invés de resolver os existentes. Isto coloca como imperiosidade ética que simultaneamente ao estímulo à vocalização de denúncias se institua os “ouvidos institucionais” que não só sejam capazes de ouvir como ASSUMAM O COMPROMISSO de agir sobre as denúncias apresentadas.
 - e. Colaborar para a construção de parcerias capazes de fortalecer as organizações comunitárias locais em seu enfrentamento com violações e ações de coerção. Tais parcerias devem ter um caráter continuado e envolver organismos federais como o MPF, estaduais como o MPE, associações e sindicatos locais e qualquer outra entidade ou organismos envolvido
 - f. Colaborar com o estabelecimento de mecanismos permanentes de cobrança dos compromissos assumidos pelas autoridades competentes em relação a correção imediata de situações de violações, a punição dos responsáveis, à instituição de medidas de reparação, quando for o caso, e à criação de mecanismos que previnam a recorrência das mesmas.
113. Os resultados imediatos extremamente positivos da relatoria são brevemente descritos em um outro ponto do relatório e comprovam o enorme potencial catalisador desta iniciativa da sociedade civil (Plataforma Brasileira DHESC) que conta com o apoio do governo federal (Secretaria Especial de Direitos Humanos) e da ONU (Programa de Voluntários da ONU), e apontam para a necessidade de sua continuidade enquanto instrumento fundamental de realização dos direitos em questão. Tais resultados seriam impossíveis sem a parceria como Ministério Público Federal, que tem a autoridade para fazer cumprir as leis e a constituição, e o faz com uma enorme agilidade e independência, apesar da limitação no número de procuradores, na maioria dos estados.
114. No nosso entender, a resolutividade demonstrada pela Relatoria está em sua **capacidade de concentrar no local, no nível comunitário e de família, o poder fiscalizador e constrangedor das instituições parceiras**, garantindo uma visibilidade aguda das irregularidades identificadas, acompanhada do compromisso do MPF e do MPE de agir

- imediatamente sobre as mesmas e a decisão da sociedade civil organizada de monitorar os desdobramentos.
115. Devido à exigüidade de tempo, foi-nos impossível fazer um levantamento completo do nível de incorporação dos diversos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, ratificados pelo Brasil, à legislação nacional e às Políticas Públicas relevantes aos direitos abordados.
 116. Os achados preliminares indicam que existe um arcabouço administrativo e legal suficiente para a viabilização da realização dos direitos em estudo. No entanto, este arcabouço jurídico raramente é utilizado na argumentação judicial e quando o é, não é reconhecido como válido pelo sistema judiciário. Uma forte lacuna é identificada na ausência de instrumentos legais e administrativos que estabeleçam mecanismos de recurso e de reparação de violações. A abordagem de direitos humanos exige que as leis definam claramente a quem as pessoas podem recorrer, e a que tipo de reparação tem direito, quando tem seus direitos violados.
 117. A relatoria afirma que as violações aos direitos em estudo não decorrem de insuficiência dos recursos necessários para a sua realização. O Brasil tem suficiente água e terra agriculturável disponível para atender a plenitude das necessidades da população brasileira. O mesmo pode ser dito em relação à disponibilidade de alimentos. Dados apresentados anteriormente confirmam isto. As violações decorrem das dificuldades de acesso aos mesmos causadas por um modelo de desenvolvimento concentrador de riqueza e perpetuador de profundas desigualdades.
 118. As políticas públicas refletem este modelo concentrador. As prioridades vem sendo tradicionalmente definidas em favor das elites econômicas. Aos setores mais pobres da população são destinadas políticas e programas públicos compensatórios ou assistenciais, geralmente com efeito marginal. Mesmo programas que teriam o potencial de reverter o quadro, como é o caso da Reforma Agrária, tem sido implementados de forma fragmentada, sem os recursos financeiros necessários e desvinculados de outras iniciativas.
 119. Algumas políticas públicas embasadas no quadro de referencia de promoção de direitos, tem sua implementação prejudicada pela falta de capacitação dos servidores públicos em direitos humanos e pela forte cultura paternalista ainda prevalente no país.
 120. Um grande problema identificado pela Relatoria está no fato que grande parte da população sequer tem idéia de que tem direitos. Uma parte significativa da população de áreas marginalizadas urbanas e rurais, visitadas pela relatoria, não possuem documentação de nenhum tipo. Isto dificulta enormemente planejamento e a implementação de políticas públicas e a consolidação de mecanismos participativos de controle social das mesmas. Os conselhos de saúde, de alimentação escolar, de desenvolvimento rural, entre outros, em muitos municípios são instrumentalizados pelos grupos políticos e econômicos dominantes da localidade, não cumprindo seu papel fiscalizador..
 121. A situação é totalmente diferente em localidades onde há forte mobilização da sociedade civil organizada. O mesmo pode ser dito de locais onde o Ministério Público Estadual ou Federal tem uma atuação significativa
 122. A Relatoria constatou que, hoje, devido ao avanço e acesso aos meios de comunicação, a população está muito mais informada sobre a existência de direitos, mesmo que não se sinta portadora dos mesmos. As populações visitadas, no entanto, continuam a afirmar com todas as letras que somente os “poderosos” tem direitos e que suas denúncias não são ouvidas e que os “ricos” nunca são punidos. Esta visão muda em comunidades onde há maior nível de organização, mas ainda permanece latente. É importante ressaltar que a coerção e a violência continuam a ser instrumentos presentes diuturnamente na vida destas populações. Ela está presente nas ameaças do patrão, do dono da terra, do dono da bodega, do capataz, do poder público, dos servidores públicos, da polícia, etc. A insegurança é marca da vida das populações. Nada está garantido, nem o que já “teoricamente” se tem.
 123. Finalmente, o que fica claro após o trabalho de 5 meses, é o que o Brasil é uma colcha de retalhos de situações de violações de direitos humanos das mais variadas. O Brasil tem muitas fomes, muitas sedes e muitos tipos de falta de acesso á terra, seja para morar, seja para plantar. No dia a dia da vida das pessoas, é difícil identificar que direitos específicos estão violados. Não é tão importante saber que tipo de violação e de que direito levou uma criança a morrer antes de completar um mês ou um ano de idade. No entanto, uma compreensão mais completa das dinâmicas existentes em cada uma destas realidades é fundamental para a elaboração de programas e políticas públicas capazes de reverter o quadro de pobreza, fome e miséria.
 124. Sem dúvida alguma, no Brasil, a maior parte das mortes por desnutrição ou a elas relacionadas, não ocorre pela simples falta de alimento, mas sim por uma complexa de rede fatores

- associados à pobreza e à miséria: a) contaminação da água, b) falta de condições adequadas para o preparo, consumo e armazenamento de alimentos, c) falta de condições adequadas no seio do grupo familiar para a prestação de cuidados a grupos vulneráveis, d) falta de acesso a serviços públicos básicos, como atenção a saúde, creche, educação, etc. Da mesma forma, as violações ao Direito Humano à Terra Rural não serão corrigidas exclusivamente pela garantia do acesso à terra. É fundamental que se garantam condições para que estas pessoas produzam, consigam vender seus produtos e tenham acesso a todos os serviços públicos necessários para uma vida digna (água, energia, educação, saúde, comunicação, lazer, cultura, transporte, etc.)
125. Neste contexto, preocupa-nos que o programa Fome Zero esteja se concentrando, com uma ênfase exagerada, em garantir acesso aos alimentos. A garantia de recursos para comprar alimentos é um passo fundamental, mas não é suficiente. A diversidade de situações vividas pelas famílias e comunidades que enfrentam realidades de fome e desnutrição é tão grande, que uma flexibilidade na utilização dos recursos se torna fundamental. Em algumas situações, a utilização dos recursos adicionais para a construção de uma cisterna para coletar água da chuva para consumo humano pode ser fundamental. Em outras o pagamento de contas de água e energia pode ser fundamental para garantir a preparação e a conservação adequada dos alimentos. Em outras, a utilização dos recursos para o alavancamento de empreendimentos geradores de renda pode ser fundamental para garantir a emancipação destas famílias de programas de renda mínima e a construção definitiva da cidadania.
126. Ao mesmo tempo, é fundamental que a população beneficiária e a população brasileira em geral tenha o entendimento que a superação da fome e da desnutrição é um direito de todo cidadão e uma obrigação da sociedade e do estado brasileiro. Sendo assim, são necessários diferentes movimentos para atingir este fim. Por um lado, a solidariedade é um fundamental para estabelecer uma ponte entre o momento presente de carência e o de emancipação. Mas a solidariedade não é suficiente. Há que se fortalecer as políticas públicas de atenção universal à população e as de reversão do modelo de desenvolvimento viabilizando a inclusão progressiva dos setores excluídos. Estas iniciativas tem que se dar simultaneamente e de forma integrada, e todas dentro da perspectiva de promoção de direitos.
127. Em relação à questão da realização do direito Humano à Terra Rural é importante ressaltar que as ações do Estado Brasileiro, em seus diferentes níveis, no que se relaciona à gestão e regulamentação da utilização do espaço territorial, tem sido feitas de forma totalmente fragmentada e muitas vezes contraditória por parte de diferentes organismos governamentais, com agravamento dos conflitos e geração de novas violações e imposição de sofrimento ainda maior aos grupos sociais mais vulneráveis da população.
128. Um das principais constatações desta relatoria, é que a sociedade brasileira tem uma dívida secular impagável com os povos indígenas originários que habitavam e habitam o nosso território nacional. É impossível reparar os incalculáveis danos causados a estes povos irmãos pela violência das armas, da tentativa de escravização, da agressão cultural, da imposição de práticas religiosas que negam suas culturas e crenças, pela violência dos estupros, da prostituição e da negação do direito à diferença e à diversidade.
129. No entanto, temos a obrigação ética, moral e legal, enquanto sociedade e estado, de acelerar o processo de reversão das trajetórias de exclusão e discriminação contra os povos indígenas ainda presentes na sociedade brasileira.
130. A relatoria ressalta a cabal insuficiência das estruturas institucionais hoje responsáveis pela elaboração, coordenação e implementação de Políticas e Ações Públicas dirigidas aos povos indígenas, seja na área da demarcação das terras, seja na proteção às mesmas, seja na promoção de ações que apoiem os povos indígenas em seu esforço de reconstrução da auto-suficiência e sustentabilidade cultural, seja na área de promoção de políticas diferenciadas. Há uma clara ausência de definição das diferentes atribuições e mais grave, não há uma instância governamental que se responsabilize formalmente pela condução e coordenação das ações e pelas conseqüências da ausência de ações ou de ações inadequadas. A mesma observação pode ser feita em relação às políticas dirigidas às populações remanescentes de quilombos.
131. É fundamental ressaltar o papel central desempenhado pelo Ministério Público Federal como instrumento a serviço dos Povos Indígenas e da realização dos seus direitos. No entanto, os problemas identificados são muito grandes e o Ministério Público Federal encontra dificuldades em dar conta de atender a todos os apelos e chamados. E mesmo quando consegue, nem sempre encontra a resposta adequada a suas propostas e demandas por parte do Executivo e do Judiciário. Há que se fortalecer o papel do Ministério Público Federal nesta área.

132. A fala dos perpetradores de crimes hediondos contra indígenas reflete uma cultura que ainda permeia impunemente a sociedade brasileira, e por cuja superação somos todos responsáveis. Quando os jovens que queimaram uma liderança indígena até a morte afirmavam que “pensaram que era um mendigo” ou que só queriam “fazer uma brincadeira”, ou os que mataram a pedradas um indígena idoso diziam que “só queriam dar um susto”, estavam refletindo a profunda discriminação que ainda está presente na sociedade brasileira contra os indígenas, e contra os pobres, a ponto de a vida do outro perder totalmente o valor.

Principais violações identificadas aos direitos humanos à alimentação adequada, água e terra rural

Principais violações identificadas em relação à situação do acesso à água para higiene, preparação do alimento e água potável

133. Sendo a água um direito humano, claramente coloca-se uma situação de violação sistemática do direito humano à água no Brasil. Colocando a água no contexto do “direito humano à água como alimento^{lx}”, a situação torna-se ainda mais crítica porque atinge indistintamente 105 milhões de brasileiros, inclusive uma altíssima porcentagem de crianças. A sede deve ser entendida como “a insuficiência de água em quantidade, qualidade e ritmo para satisfazer as necessidades básicas da pessoa humana^{lxi}”.
134. Essa violação coloca-se ainda mais gravemente quando a Lei de Recursos Hídricos Brasileiros, 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, relativiza a prioridade humana e a dessedentação de animais apenas para o caso de escassez. Cap. I, **III - em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação dos animais**”. O Código de Águas de 1934 afirmava que “em qualquer hipótese” terá preferência a derivação para o abastecimento das populações (Código de Águas de 1934, Art. 36, § 1º, in fine)^{lxii}. Portanto, a própria Lei Brasileira de Recursos Hídricos representa um retrocesso social e favorece a violação do direito humano à água já que, em situações ditas normais, a prioridade no uso múltiplo das águas pode ser outra que não a pessoa humana.
135. A situação da violação desse direito fundamental acentua-se ainda mais quando segundo um acordo celebrado entre o Brasil e o Fundo Monetário Internacional, o país fica proibido de investir em saneamento sob o argumento que esses investimentos aumentariam a dívida pública. Nesse acordo ambos os signatários – tanto o Brasil quanto o F.M.I – colocam-se como violadores do direito humano à água, porque se opõem aos princípios de “respeitar, proteger e prover” o acesso à água potável a todos os cidadãos brasileiros.

Violações do Direito Humano à Terra Rural e à Alimentação no Amapá

136. Durante a missão ao Amapá constatamos que, naquele estado, não há nenhuma limitação objetiva à disponibilidade do recurso terra. Grande parte do território do Estado é constituído de terras de propriedade da União, sob a gestão do INCRA, e há a disponibilidade de grandes extensões de terra grilada, em posse de empresas multinacionais. Estas não só poderiam, como deveriam ser colocadas à disposição imediata da reforma agrária, na medida em que estão, inclusive, próximas das estradas existentes, favorecendo o escoamento da produção.
137. Também não há, no Amapá, falta de recursos financeiros para apoiar a realização de uma reforma agrária efetiva. A farta documentação fornecida pela CPT-AP, aponta denúncias de desvios de recursos, comprovadas pelos TCU^{lxiii}, e indica que muito mais poderia ter sido feito se fossem coibidas as práticas de improbidade administrativa e aumentado o grau de transparência e controle social sobre a utilização dos recursos.
138. A somatória de ineficiência, improbidade, falta de ação sobre os fatos e impunidade, entre outros, na ação pública de implantação da Reforma Agrária e da Política Fundiária no Amapá, acaba se consistindo em uma profunda violação do Direito Humano de produtores e produtoras à terra rural. Na terra, as famílias poderiam não só produzir sua subsistência e cidadania como contribuir para uma melhor alimentação do povo do Estado, colaborando para a realização do direito humano à alimentação..
139. Os agricultores e agricultoras que pertenciam à comunidade rural do Corre Água, anteriormente ao Projeto de Assentamento, tiveram seu direito humano à terra violado em diferentes momentos:

- 1. Violação do respeito ao direito humano à terra rural**
 - a. Não reconhecimento do direito de posse, não transformação da posse em titularidade, nem para aqueles que possuíam a licença de ocupação (LO), contrariando formalmente a lei em vigor;
 - b. Os produtores e produtoras que tiveram sua LO ou outros documentos fundiários recolhidos pelo INCRA tiveram desrespeitado seu direito;
 - c. O parcelamento das terras que já eram de sua posse legal, violou o direito humano à alimentação e à terra rural, e o direito adquirido;
 - d. O Estado Brasileiro, incluindo o INCRA e o judiciário, violaram os direitos dos produtores rurais ao trata-los de forma diferenciada. Os grandes proprietários grileiros continuam com a posse ilegal da terra, enquanto os pequenos posseiros tiveram “uma contra reforma agrária” feita em suas parcelas

- 2. Violação da proteção do direito humano à terra rural e alimentação**
 - a. O Incra violou os direitos dos produtores ao não protegê-los contra as ações criminosas de terceiros que desviaram os recursos dos auxílios custeio e habitação;
 - b. O INCRA violou os direitos dos produtores ao não proteger o patrimônio nacional contra a ação de grilagem de empresas nacionais e estrangeiras;
 - c. O Estado Brasileiro, incluindo o poder Judiciário violou o direito dos produtores rurais ao não protegê-los contra a ação de terceiros e não adotar ação corretiva que levasse à reparação das violações, apesar de provas suficientes de improbidade administrativa e posse ilegal de terras por empresas nacionais e internacionais;

- 3. Violação da promoção do direito humano à terra rural e alimentação**
 - a. O INCRA violou o direito humano à terra rural dos produtores e produtoras rurais do Amapá ao não cumprir seu papel institucional de promover uma reforma agrária de forma integral e sustentável, e ao permitir o abuso e o desvio de recursos que deveriam ser utilizados para a efetivação da mesma.
 - b. O Judiciário violou o direito humano à terra rural ao não corrigir os desvios e ser conivente com a continuidade da prática de improbidade administrativa, apesar das provas amealhadas pelo TCU.
 - c. O Município de Macapá violou o direito humano à alimentação e à saúde da população do Corre Água ao não garantir o provimento de serviços adequados de promoção da alimentação saudável de crianças e gestantes, e de não corrigir as inadequações apesar de várias queixas da comunidade.

Violações do Direito Humano à Alimentação Adequada, Água e Terra rural dos povos indígenas no Rio Grande do Sul

140. No caso específico do Rio Grande do Sul, pudemos constatar que a situação dos povos indígenas naquele estado continua grave, apesar dos múltiplos esforços do governo do Estado, de organismos governamentais federais e municipais, do MPF, de entidades da sociedade civil e da própria luta dos povos indígenas por melhores condições de vida e pelo reconhecimento dos seus direitos. Aqui também se observa a fragmentação das atribuições, a omissão de alguns órgãos, por diferentes razões e a enorme dificuldade em articular as ações dos diferentes níveis de governo, inclusive por falta de mecanismos efetivos de coordenação.
141. Sem dúvida alguma a situação é mais grave para as comunidades indígenas que ainda não tiveram suas terras reconhecidas e demarcadas, que vivem em acampamentos a beira das estradas, ou em terras públicas ou de terceiros. A situação também é muito grave para os chamados indígenas urbanos que não são reconhecidos como tal por seus povos e são violentamente discriminados pela cultura dominante.
142. No entanto, a situação das populações que já recuperaram suas terras também é muito difícil, seja do ponto de vista de retomada de suas práticas culturais, inclusive a agricultura, seja em termos da reafirmação de sua identidade cultural e auto-estima, em um ambiente francamente desfavorável de discriminação e de uma história continuada de descaso e de violências físicas e morais. Esta situação reflete a péssima qualidade das terras recuperadas, após anos de utilização por uma agricultura não sustentável; o déficit histórico de apoio ao processo de reconstrução da autonomia e da autosustentabilidade dos povos indígenas, e se manifesta em precárias condições de vida, de saúde e de alimentação e nutrição, com indicadores de inadequação bem acima dos observados na população brasileira em geral.

143. Observa-se, por exemplo, que os quadros de desnutrição em crianças indígenas resultam de diferentes dimensões, entre as quais nem sempre a falta de alimento é a mais relevante. Isto ressalta a importância de trabalharmos a realidade de diferentes grupos e populações dentro de seu contexto histórico e cultural específico. Ao mesmo tempo, isto reforça a centralidade da indivisibilidade na abordagem dos direitos humanos, relativizando a importância de ações pontuais isoladas, mesmo que bem intencionadas.

A situação dos povos indígenas em terras demarcadas

144. As duas terras indígenas visitadas (Serrinha, povo Kaingang e Coxilha da Cruz, povo Mbyá-Guarani) estão re-ocupadas e regularizadas há muito pouco tempo: três anos no caso de Serrinha e um pouco mais de um ano no de Coxilhas. Os indígenas ali residentes trazem as marcas dos longos anos de afastamento de suas terras, pela violação frontal do seu direito às terras tradicionais, fundamentais para a viabilização de seu modo de vida e sua autonomia. No entanto foi constatada a esperança e decisão destes indígenas de reconstruir sua vida e auto estima.
145. A terra da Serrinha ainda se encontra em parte ocupada pelas famílias de agricultores que foram assentadas em suas terras na década de 50 pelo Governo do Estado. Uma parte significativa destas famílias de agricultores vem sofrendo desde 1996 as conseqüências do conflito resultante da luta do Povo Kaingang por suas terras tradicionais. Desde o reconhecimento da legitimidade do pleito do Povo Kaingang estas famílias estão aguardando que o Estado lhes garanta o reassentamento em outra área, na medida em que eles também são vítimas do mesmo processo que afeta os Kaingang. A lentidão do processo tem causado profundo sofrimento para as famílias que não mais podem produzir e vêem seu patrimônio construído ao longo de décadas dilapidado. Há uma nítida violação dos direitos humanos destas famílias.
146. Na terras de Serrinha e Coxilha da Cruz também se observa as conseqüências de um apoio governamental insuficiente para a consolidação da produção agrícola e da adequação habitacional, apesar dos esforços desenvolvidos pelo Governo do Estado nos últimos anos. Ainda são muito inadequadas as condições de habitação e saneamento. Observa-se também que as crianças ainda sofrem as conseqüências de uma alimentação e nutrição inadequada, com índices de desnutrição bem acima da média nacional e do estado. Aqui se configuram violações aos direitos humanos à alimentação das crianças e de suas famílias.
147. Na terra de Serrinha, apesar das melhorias observadas nos últimos dois anos, os serviços de saúde ainda se apresentam precários e a população continua a ser vítima de discriminação quando busca os serviços de saúde nos municípios próximos. Esta situação compõe o quadro de violações
148. Na Terra de Coxilha da Cruz, a população reclama da descontinuidade do programa da merenda escolar e do apoio insuficiente às atividades agrícolas. Aqui também se configura uma violação dos direitos das crianças e suas famílias à alimentação adequada.

A situação dos povos indígenas em acampamentos de beira de Estrada

149. Na comunidade de Glória/Estrela (povo Kaingang) ficou explicitado um amplo leque de violações dos Direitos Humanos destas famílias, começando pela violação do seu Direito à Terra, e passando por violações de direitos ambientais, civis, culturais, econômicos e políticos. Foram listadas e documentadas violações decorrentes de discriminação (por parte de Vereadores do município, empresas de ônibus, administração da rodoviária, Polícia Rodoviária Federal, etc), aos direitos à vida, à saúde, à alimentação, a ir e vir, ao transporte, entre outros.
150. A comunidade de Glória/Estrela sofre violações ao direito humano à alimentação em diferentes dimensões: pela falta de acesso à terra, pela proibição de comercializar seu artesanato na área urbana e mesmo na beira da estrada, reduzindo sua renda potencial; pelo acesso inadequado à serviços de saúde; pela falta de saneamento básico e pela profunda discriminação e violência de que são vítimas por parte da cultura dominante na região, incluindo violência sexual contra jovens indígenas.
151. Mesmo os esforços recentes do governo do estado, nas áreas de apoio à produção agrícola, acesso à escola, não reduzem o altíssimo nível de exclusão a que é submetida a referida comunidade.

A situação dos indígenas urbanos

152. A situação dos indígenas urbanos é muito grave e exige uma atuação urgente por parte dos diferentes organismos governamentais e não governamentais envolvidos com o tema. No Rio Grande do Sul, são milhares de indígenas que movimentam entre diferentes centros urbanos, com suas famílias, vendendo artesanato e, com maior ou menor regularidade, retornando a suas Terras Indígenas originais para buscar material para a confecção de mais artesanato. Nas cidades ficam geralmente acampados em áreas próximas das rodovias, dormindo sob lonas, sem as mínimas condições de higiene e vida.
153. Esta situação afeta principalmente as crianças, que são mais vulneráveis a estas condições adversas e acabam por não ter garantido seus direitos à educação, à saúde, à alimentação, entre outros, além de muitas vezes serem levadas a ficar pedinchando nos sinais de trânsito, o que configura trabalho infantil de alto risco. Estas famílias são vítimas de discriminação intensa, sendo impedidas de utilizar transporte público, de se aproximar de áreas públicas e de ter acesso aos serviços públicos municipais, que não se sentem responsáveis por atender a indígenas, que seriam “legalmente de responsabilidade federal”.
154. Esta situação se agrava ainda mais, porque esta população não é reconhecida como indígena pelas lideranças dos povos indígenas. O Conselho Estadual dos Povos Indígenas, alega que eles renegaram as práticas tradicionais e a autoridade das lideranças daqueles povos, afastando-se do convívio nas terras indígenas, e recusa-se a discutir a questão.
155. O maior receio dos povos indígenas, segundo relatos obtidos, é que um reconhecimento formal da existência dos indígenas urbanos, e a identificação de soluções alternativas, leve a um estímulo para o êxodo de um número maior de indígenas das Terras, especialmente tendo em vista as enormes dificuldades de infraestrutura que estas ainda enfrentam nas mesmas.

A questão da desnutrição e da vulnerabilidade nutricional em terras indígenas e em acampamentos indígenas de beira de estrada

156. Quando de posse das informações sobre a inadequação da Portaria emitida pelo Ministério da Saúde, em resposta à Recomendação do MPF sobre a situação alimentar de crianças indígenas do Rio Grande do Sul, já mencionadas, e de relatório circunstanciado produzido pela CGPAN/MS, esta relatoria, no mês de Janeiro de 2003, solicitou a interveniência da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Estado do Rio Grande do Sul no sentido que o Ministério da Saúde fosse instado a rever a Portaria que viola os direitos dos Povos Indígenas a políticas diferenciadas e perpetua a situação de violação do Direito Humano à Alimentação dos indígenas, no Estado do Rio Grande do Sul e em todo o país.
157. Ao mesmo tempo, esta Relatoria informou a Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, sobre os problemas identificados na referida portaria, solicitando providências no sentido de sua revisão, de forma a viabilizar a assistência alimentar aos povos indígenas e uma Política de Alimentação Indígena que respeite as práticas milenares destes povos.

Violações aos Direitos Humanos à Alimentação Adequada, à Água e à Terra Rural no Piauí.

158. Ao percorrer o interior do Piauí é possível ver quilômetros de terra sem qualquer utilização social ou econômica, ainda que estejam cercadas. A situação de acesso à água, por outro lado, também é extremamente contraditória. Mesmo na área mais seca do Estado, há municípios onde a água é abundante, ainda que contaminada, e em municípios vizinhos a população depende de carros pipa para o abastecimento diário. Próximo à Teresina, duas centenas de famílias, que moram em Passagem de Santo Antonio, vivem a 200 metros do Rio Parnaíba e não tem acesso ao rio, porque o mesmo está cercado.
159. Estas situações refletem a profunda concentração do poder econômico e político nas mãos de famílias que há séculos controlam a economia do Estado e se utilizam dos recursos públicos para enriquecimento próprio e de suas famílias. O estado apresenta um dos mais altos índices de concentração de terras e um dos mais baixos de IDH.
160. Durante toda a missão desenvolvida no Estado, ouvimos denúncias de desvios sistemáticos de recursos públicos, em nível da administração municipal e estadual. Denúncias estas feitas por organizações da sociedade civil, vereadores e Secretários de Estado. Grande parte das denúncias apresentadas já foram investigadas e confirmadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público, mas os processos são prolongados e quando chegam à conclusão as penas geralmente já estão prescritas. A CPT^{ktiv} apresentou documento oficial confirmando grilagem de terra no sul do Estado envolvendo cartórios, juizes e deputados.

161. Segundo informações obtidas do governo estadual atual, vários municípios não podem receber novos recursos para apoio à Reforma Agrária, à Agricultura Familiar, e para obras de infraestrutura por que foram identificados desvios na utilização de recursos previamente concedidos^{lv}. Assim, os gestores públicos desviam recursos e não fazem as obras previstas, e a população tem seus direitos violados à água, à alimentação, à moradia, à educação, etc. Em um segundo momento, as populações sofrem uma vez mais porque não podem ter acesso a novos recursos. São punidas pela corrupção e depois punidas pela impunidade. Os corruptos, no entanto, continuam impunes, mantido no poder por manobras legislativas, legais e por ineficiência e conivência do poder judiciário.
162. Durante a visita ao assentamento Oziel Pereira, do MST, no município de Cajazeiras, encontramos cerca de 75 famílias vivendo em casas com paredes e tetos de palha trançada, chão batido, sem nenhum tipo de esgotamento sanitário. A maior parte das casas tem gambiarras para garantir uma iluminação limitada à noite, com grande risco de incêndios. O assentamento tem muitas crianças, a maior parte clinicamente desnutrida. O agente de saúde da região esteve no assentamento uma vez, nos últimos dois anos, quando pesou as crianças e nunca mais voltou. O decreto de desapropriação da terra já foi publicado mas o título da terra ainda não foi emitido o que impede que os assentados tenham acesso à crédito para construção de moradia e para custeio da produção. Vários assentados apresentaram denúncias contra ações da prefeitura local, especialmente no início da ocupação, tendo havido, inclusive, ameaças de morte contra lideranças do MST local. O depoimento de um dos assentados expressou bem a dura realidade enfrentada por eles: *“Nós estamos alegres, mas sofrendo muito. Nós pensávamos que era mais fácil. Nós só estamos aqui por que não temos para onde ir. Se tivéssemos teto não estaríamos aqui. Se tivéssemos terra não estaríamos aqui. Só vem para cá quem não tem nada. Aqui não tem médico, não tem escola, não tem estrada, quando chove ninguém sai, ninguém entra”*
163. No município de Acauã, um dos escolhidos para a implantação piloto do Programa Fome Zero, foram apresentadas uma série de denúncias de violações aos direitos à terra, à água e à alimentação. A cidade não tem sistema de abastecimento de água. Uma das unidades de ensino foi oficialmente reformada duas vezes, mas continua em ruínas e não pode ser utilizada. Uma das comunidades do município apresenta um quadro alimentar grave com inúmeros casos de desnutrição infantil e de adultos. O município não tem nenhuma atividade econômica, fora agricultura, e depende integralmente de recursos do Fundo de Participação do Municípios, que segundo denúncias confirmadas pelo TCE são sistematicamente desviados pelas famílias que controlam o município. O prefeito não mora no município e quem governa é um dos filhos que acumula três cargos na administração da cidade.
164. O projeto comunitário de construção de cisternas para captação de água da chuva no município, coordenado pela CARITAS/ASA^{lvii}, tem sido uma experiência extremamente positiva, que melhorou a auto-estima da comunidade e inclusive trouxe de volta pessoas que haviam migrado para os centros urbanos, mostrando a viabilidade da convivência com o semiárido com a utilização de tecnologias apropriadas e trabalho comunitário em mutirão, o que também reduz a utilização da água como moeda de troca político eleitoral. A experiência de constituição do Comitê de acompanhamento do Fome Zero também está sendo interessante, na medida em que está envolvendo ativamente os setores da comunidade local tradicionalmente excluídos até mesmo dos programas sociais destinados aos mais carentes.
165. No município de Teresina, foram visitadas duas comunidades, ambas em condições precaríssimas. A primeira, a vila Santo Afonso, próxima ao centro da cidade, é uma invasão que começou há quase três anos e que até o momento da visita não era reconhecida como existente pelo poder público municipal. Constituí-se em um amontoado de casas minúsculas de taipa, muitas construídas parede contra parede, de um cômodo, com dimensão aproximada de 10m², onde vivem famílias de 5 a 7 pessoas. Nas vielas que existem entre as casas de taipa se amontoam moscas, cachorros, crianças e adultos que não conseguem ficar dentro das pequenas habitações no calor da tarde. Nenhuma das casas tem banheiro, nem fossa. As fezes e urina são coletadas dentro sacos plásticos que são arremessados sem direção, caindo onde cair. A sensação ao caminhar nestas ruelas é de uma violenta desumanização. No entanto, esta comunidade está ali, no meio do centro urbano, sem ser reconhecida pelo poder público, ela sequer é vista. São duzentas famílias, 1500 pessoas, muitas delas famintas e desnutridas, que não existem oficialmente. Talvez por isto se diga que não há fome no país
166. A segunda, o Parque Brasil, é uma invasão, distante do centro de Teresina, onde vivem mais de 4000 famílias. As condições de habitação são muito precárias, mas pelo menos ali há acesso à água de qualidade, ainda não contaminada. Os líderes da invasão alegam que as terras invadidas são da União e foram griladas por grupos econômicos locais. Uma parte significativa

dos habitantes está desempregada e são sem teto que já estiveram em outras invasões ou não mais conseguiram pagar seus aluguéis. Várias famílias têm crianças com problemas de desnutrição. Poucos dias antes da visita da Relatoria, um pai de família morreu eletrocutado ao tentar fazer uma gambiarra no alto de um poste. Ele aceitou a tarefa para ganhar 10 reais porque precisava comprar alimentos para seus filhos pequenos. No dia em que a Relatoria esteve na comunidade, os supostos donos do terreno haviam conseguido uma ordem de despejo, que foi suspensa pela interveniência do Ministério Público Federal, com base na denúncia apresentada pela Relatoria. O MPF também instituiu um processo para verificação da legitimidade da posse da terra.

167. Durante a Audiência Pública realizada em parceria com o MPF, foram apresentadas ao público e às autoridades presentes múltiplas denúncias de violações de direitos variados, que de uma forma ou de outra incidem sobre a capacidade das pessoas de realizar seus direitos à alimentação e nutrição: a) discriminação racial levando a dificuldades de obtenção de emprego e de acesso a serviços públicos.;b) Homossexuais são barrados na rede pública de saúde e de educação; c) mulheres não são autorizadas a se filiar a Sindicato Rurais, são discriminadas no acesso à terra e ao crédito rural, e pelo PCPR (Programa de Combate à Pobreza Rural) sendo impedidas de participar sem a presença dos maridos.^{lxvii}; d) Mulheres de Pio IX e Campo Grande tem sido obrigadas a pagar propina para conseguir aposentadoria; e) Em Esperantina, os aposentados não vem recebendo a pensão porque o prefeito alega que aposentado não precisa receber porque não trabalha mais; a maternidade não foi terminada, apesar das verbas terem sido utilizadas e denuncia-se alta mortalidade materna.

Desafios e obstáculos à operacionalização dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural

168. Reafirmamos aqui os obstáculos identificados pelo Relator Especial da ONU, Jean Ziegler, citados no parágrafo 19 deste relatório. Ali estão expressos os obstáculos estruturais à realização dos direitos em estudo, ressaltada a relevância da relação de submissão aos ditames internacionais do mercado globalizado, do modelo de desenvolvimento que reproduz a concentração da terra e da renda e da ausência de instrumentos administrativos e legais de recurso e reparação de violações. A eles gostaria de adicionar a desvinculação total entre as políticas econômicas e sociais, a fragmentação das políticas sociais e a não adoção do desenvolvimento social e humano sustentável como um dos eixos prioritários do desenvolvimento nacional.
169. A relatoria, a partir da experiência das visitas e missões, identificou alguns obstáculos adicionais que interferem diretamente, em nível local, com a capacidade das populações de acessar programas, benefícios e recursos que estão disponibilizados e a que legalmente tem direito. Estes são apresentados nos parágrafos seguintes
170. **Ainda prevalece uma forte cultura de discriminação e de naturalização da miséria e da fome.** Os pobres e excluídos são usualmente responsabilizados pela situação em que se encontram e a pobreza é vista como natural ou parte do destino das pessoas. Com base neste diagnóstico, tanto o poder público como a própria sociedade se exime da responsabilidade de enfrentar o problema e os mais pobres são excluídos e discriminados em relação ao acesso a programas públicos e benefícios. A discriminação contra indígenas, negros, mulheres, especialmente se pobres, é flagrante em todas as regiões do país. Nega-se a eles acesso a serviços de saúde, transporte público, escolas e mesmo a programas de inclusão social. Tal cultura de discriminação tem possibilitado a ocorrência de situações extremas de violência, resultando em morte em alguns casos.
171. **Há uma forte dimensão assistencialista e paternalista no tecido social brasileiro.** Na medida em que o acesso a alimento, casa, saúde, etc. ainda não é reconhecido como direito, qualquer ação no sentido de melhorar as condições de vida das populações excluídas é vista como um favor, seja esta de origem pública ou privado. A todo favor se atrela uma contrapartida de dependência dos beneficiados. Assim, as elites políticas e econômicas locais não garantem o direito à água, à terra, e ao alimento e acabam “prestando favores” em troca de apoio político e mesmo eleitoral, garantindo a continuidade de sua dominação e da própria situação de miséria..
172. **As elites políticas locais e servidores públicos em cargos de chefia se apropriam privadamente do poder e dos recursos públicos.** Em municípios visitados, segundo denúncias comprovadas pelo Tribunal de Contas da União, prefeitos municipais nomeiam preferencialmente seus parentes para cargos executivos e de comissão, desviam recursos

- federais destinados à construção de escolas, sistemas de abastecimento de água, postos de saúde, entre outros, por meio da emissão de notas fiscais frias^{lxviii}Fatos semelhantes foram identificados em relação a desvios de recursos do programa da Reforma Agrária, no Estado do Amapá.^{lxix}
173. **Indícios de convivência do legislativo.** Em vários municípios que tiveram suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, a Câmara de Vereadores rejeitou o parecer do TCE e aprovou o efeito suspensivo sobre o mesmo, permitindo que o Prefeito continue no exercício do seu mandato.^{lxx}
 174. Os fatos relatados nos parágrafos anteriores sugerem: a) **a insuficiência da legislação vigente** que dificulta a punição de gestores públicos responsáveis por ações de improbidade administrativa; b) **a morosidade do judiciário** na tramitação dos processos e na emissão de sentenças, e c) **fortes indícios de convivência do judiciário** ^{lxxi} com as irregularidades.
 175. **A impunidade** resultante, ao lado de ameaças, intimidações e represálias, incluindo ameaças de morte, fazem com que a população perca a confiança no poder público e no judiciário, deixando de fazer denúncias de outras irregularidades^{lxxii}.
 176. **A falta de emissão de documentos básicos para os segmentos mais pobres da população** é um outro obstáculo. Todos os programas públicos exigem a apresentação destes documentos básicos enquanto pré-requisito para obtenção de benefícios. Uma parcela significativa de crianças e adultos, em especial na região norte e nordeste do país, mas também em outras regiões mais ricas, não tem sequer a certidão de nascimento.
 177. **O não reconhecimento de invasões urbanas ou rurais** implica em que as pessoas que vivem nestes locais, muitas vezes por anos a fio, não tenham direito a serviços básicos de infra-estrutura (água, luz, saneamento, coleta de lixo, etc.), a serviços públicos considerados fundamentais (saúde, educação, etc) e menos ainda a programas que visam a inclusão social (capacitação, microcrédito, etc.). Estas pessoas literalmente não existem perante as autoridades públicas. Em cinco meses, a Relatoria visitou várias comunidades nesta situação, somando dezenas de milhares de pessoas. Em uma delas, nos foi mostrada uma foto exibida no posto de saúde local que lia: *“O Programa de Saúde da Família (PSF) do bairro Matadouro, não atende a vila Santo Afonso e Vila Bom Jesus”* apesar das mesmas estarem no território de responsabilidade da unidade.
 178. **Falta de uma base de dados que permita a elaboração e monitoramento da implementação de políticas coerentes e eficazes.** Todo município deveria ter um Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional que permitisse o acompanhamento do pré-natal de gestantes e do crescimento e desenvolvimento de crianças menores de 5 anos. Este monitoramento teria várias utilidades: a) permitir a orientação da equipe de saúde e da gestante ou da família da criança, quanto a possíveis ações visando corrigir problemas alimentares e nutricionais identificados; b) orientar a elaboração de ações e políticas públicas locais no sentido de reverter problemas nutricionais identificados na comunidade; c) monitorar a evolução da situação alimentar e nutricional da comunidade e o impacto das políticas desenvolvidas no município. Este monitoramento também poderia ajudar a orientar políticas de desenvolvimento municipais, na medida em que o estado nutricional é um ótimo indicador do nível de desenvolvimento humano de uma sociedade.
 179. **A fragilidade das instituições de monitoramento da realização dos direitos humanos,** especialmente dos DHESC, é um outro grande obstáculo enfrentado na realidade brasileira. Como relatado anteriormente, as únicas instituições públicas financiadas com recursos estatais, com capacidade de monitoramento e que a exerce, são o MPF e os conselhos tutelares responsáveis pelo seguimento do ECA. Mas mesmo estes tem problemas de limitação de recursos, e os Conselhos Tutelares ainda sofrem as conseqüências da falta de melhor capacitação dos conselheiros para o cumprimento das suas funções. Hoje, grande parte do monitoramento depende da mobilização da sociedade civil que conta com poucos recursos financeiros para o seu trabalho.
 180. **A violência instituída contra as populações mais pobres** seja pela polícia, pelo judiciário, pelo crime organizado, pelos executivos e elites políticas locais representa um mecanismo de intimidação e, ao mesmo tempo, de perpetuação e agravamento das violações de direitos existentes. As ameaças, o constrangimento, a intimidação, a difamação e mesmo a violência física são armas usadas diuturnamente para manter a população pobre e excluída acuada. A violência doméstica contra crianças, mulheres, idosos e portadores de deficiências são reflexo e parte deste quadro trágico de uma sociedade que ainda crê na violência como instrumento de resolução de conflitos ou de imposição da vontade.

181. Entre os obstáculos à realização dos direitos à alimentação, água e terra rural dos povos indígenas estão:
- a. o não cumprimento da Constituição Federal no que tange: a) Ao prazo de cinco anos definido na CF para a demarcação das terras; b) À regulamentação do fim da tutela e do novo estatuto jurídico dos povos indígenas; c) À proteção das terras indígenas já demarcadas contra a ação de interesses econômicos privados; d) À responsabilidade do estado de realizar uma reforma agrária e de regulamentar e garantir o uso do território nacional para fins de redução da desigualdade regional e social, dentro de uma perspectiva do desenvolvimento sustentável;
 - b. A fragmentação das atribuições estatais em relação aos povos indígenas e a ausência de um mecanismo capaz de planejar e coordenar, de forma participativa, as políticas e ações dirigidas aos Povos Indígenas dos diferentes níveis de governo;
 - c. Ausência de políticas de apoio e promoção da consolidação condições de vida nas Terras Indígenas, historicamente dilapidadas pela violência e invasão da cultura hegemônica;
 - d. A continuidade da discriminação e da violência contra os povos indígenas, em todas as dimensões, associada à ausência de políticas públicas efetivas de promoção do respeito à diversidade étnica e cultural e à impunidade dos perpetradores destes graves crimes; e a falta de acesso igual à justiça, seja na sua dimensão de proteção dos direitos, seja na emissão e cumprimento de sentenças.

Primeiros resultados positivos do trabalho da Relatoria

182. Conforme mencionado anteriormente, a parceria entre a Relatoria e o MPF, em articulação com entidades governamentais e não governamentais, tem produzido resultados positivos surpreendentemente rápidos para trabalhos de promoção de direitos humanos.
183. Publicação de Portaria do Ministério da Saúde e nº 2405/GM, no DOU do dia 30 de Dezembro de 2002, instituindo uma Política de Alimentação Indígena, menos de dois meses após recomendação feita pelo Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul, baseada na responsabilidade governamental pela realização do Direito Humano à Alimentação. Apesar de alguns problemas, cuja solução ainda está sendo negociada, a emissão da portaria representou uma vitória importante
184. Imediatamente após a missão da Relatoria ao Estado do Rio Grande do Sul, para verificar a situação alimentar e nutricional de povos indígenas, o Ministério Público Federal daquele Estado deu entrada em uma série de ações e inquéritos civis com base em denúncias coletadas pela Relatoria em relação a violações dos direitos humanos do povo Kaingang da comunidade de Glória no município de Estrela.
185. Um dia após a denúncia feita pela Relatoria, em audiência pública convocada pela Procuradoria Regional de Direitos do Cidadão do Estado do Piauí, sobre as precaríssimas condições de alimentação, nutrição, saúde, saneamento e moradia na Vila Santo Afonso em Teresina, a Prefeitura do município deliberou pela desapropriação da área e realização imediata de obras de infraestrutura na área. É importante ressaltar que a invasão já estava naquela localidade há pelo menos três anos, e que duas ocupações do gabinete do prefeito, relacionadas ao mesmo fato, haviam sido organizadas pela comunidade, uma com a duração de 39 dias, sem resultado algum.
186. Na mesma audiência pública, foi denunciada a intenção de desalojamento de cerca de 4000 famílias do Parque Brasil, invasão na periferia de Teresina, com base em medida de reintegração de posse obtida pelo suposto proprietário da área. Por ação do MPF, a retirada das famílias foi suspensa e um processo foi instaurado para verificar de quem é a terra, que segundo denúncias teria sido grilada por grupos econômicos locais.
187. Como resultado da missão da Relatoria no Piauí, foi criada uma Frente Estadual contra a Corrupção e a Fome, coordenada pelo MPF, que terá como tarefa monitorar a investigação de todas as denúncias de violações apresentadas na audiência pública realizada em janeiro de 2003. Uma nova audiência Pública para avaliar o andamento dos trabalhos está agendada para Julho de 2003.
188. Como resultado de uma visita da Relatoria à comunidade Sururu de Capote, no município de Maceió, Alagoas, foi consolidada uma parceria entre a organização da comunidade com entidades de área de Nutrição para a realização de uma avaliação nutricional da população da comunidade, que vive em condições sub-humanas, em meio a ratos, moscas e lixo. Em contatos com o Governo do Estado, com o apoio do Ministério Público Estadual, foi garantida a matrícula de todas as crianças em idade escolar, em escolas públicas.

Conclusões e Recomendações preliminares

189. A Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, água e Terra Rural reafirma e se compromete a monitorar o cumprimento de todas as recomendações da Relatoria Especial da ONU sobre o Direito Humano à Alimentação que apontam para a necessidade de: a) independência para o proposto Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, de acordo com os Princípios de Paris; b) elaboração de uma lei estabelecendo mecanismos de recurso e reparação do Direito Humano à Alimentação, aplicável inclusive aos programas públicos; c) enfrentamento da questão da impunidade em casos de violação de direitos humanos; d) fortalecimento do Ministério Público Federal e Estadual; e) alocação de mais recursos para o combate à insegurança alimentar, fome e pobreza; f) revisão do modelo atual de desenvolvimento; g) aceleração da Reforma Agrária; h) aumento dos recursos alocados e da cobertura dos programas da Rede de Proteção Social; i) combate ao paternalismo; j) apoio governamental ao Projeto de Relatores Nacionais DHESC; k) uma ação governamental brasileiro em defesa do respeito ao Direito Humano à Alimentação nas negociações da rodada do milênio; l) prioridade para o combate à fome, à desnutrição e à pobreza.
190. Ao mesmo tempo, com base no trabalho desenvolvido desde outubro de 2002, a Relatoria apresenta as seguintes recomendações aos diferentes organismos e instituições no sentido de que seja progressivamente garantida a realização dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural:

Ao Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU recomenda-se que:

191. Seja avaliada a possibilidade de um maior apoio institucional do Alto Comissariado e da ONU, ao Projeto Nacional de Relatores DHESC, da Plataforma Brasileira DHESC, assegurando a maior independência possível à iniciativa, tendo em vista os bons resultados apresentados, e à extrema relevância da parceria com a ONU para o sucesso da iniciativa.
192. Estimule o desenvolvimento de iniciativas semelhantes em outros países.
193. Promova estudos mais aprofundados sobre a criação de mecanismos de responsabilização das Instituições Financeiras Internacionais e das Corporações Multinacionais por violações dos DHESC de populações direta ou indiretamente afetadas por suas iniciativas.
194. Apóie, de maneira proativa, a elaboração e aprovação de proposta de Protocolo Facultativo para o PIDESC.
195. Estude forma de responsabilizar estados pelas mortes pela fome, desnutrição e sede, decorrentes de atos de agressão econômica e militar a outros povos, e suas consequências.

Ao Governo Brasileiro recomenda-se que:

196. Seja efetivamente priorizado o compromisso já assumido pelo novo governo de **progressiva superação da discriminação** de raça, etnia, gênero, ou de qualquer outro tipo, no contexto do pleno respeito à diversidade de práticas culturais, por meio da promoção e estímulo a uma ação integrada pela criação de uma cultura de aceitação da diversidade, e mediante ações afirmativas de inclusão de afro descendentes, populações remanescentes de quilombolas, indígenas, mulheres, portadores de deficiências e outros setores excluídos da sociedade brasileira..
197. **Sejam respeitadas e cumpridas as disposições constitucionais** e a legislação vigente no que tange à demarcação e homologação das terras indígenas e quilombolas, garantindo-se que qualquer projeto de desenvolvimento econômico para o país respeite, proteja, promova e garanta o direito humano dos povos indígenas e quilombolas a suas terras tradicionais.
198. **A Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)**, consolide sua parceria com o Projeto Relatores Nacionais DHESC, apoiando e facilitando o desenvolvimento do trabalho dos relatores, acolhendo os resultados das investigações de denúncias e colaborando para o encaminhamento das mesmas junto aos Ministérios e organismos governamentais responsáveis pela superação das eventuais violações identificadas.
199. **A SEDH** crie um Grupo de Trabalho específico no âmbito da Secretaria e do Conselho de Proteção dos direitos da Pessoa Humana, com participação de representantes dos povos indígenas, para fortalecer o acesso de povos indígenas a instrumentos de recurso contra violações de direitos humanos e de estratégias de capacitação em direitos humanos, com ênfase no respeito à diversidade étnica e cultural, para a sociedade civil e funcionários públicos, com ênfase inicial para áreas onde existam Terras Indígenas

200. **A SEDH**, em parceria com o **MESA**, agilize o processo de re-edição do decreto de criação do Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, em sintonia com os princípios de Paris, como acordado com a sociedade civil organizada;
201. **A SEDH**, em parceria com o **Sistema Judiciário** e com entidades profissionais relacionadas com a área, realize um trabalho de capacitação e atualização dos agentes de direito sobre a relevância da abordagem de direitos humanos para a promoção da Justiça.
202. **A SEDH** coordene a elaboração e facilite a implementação de um plano nacional continuado de capacitação dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, em direitos humanos, em parceria com entidades da sociedade civil.
203. Sob a coordenação do **Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA)**, em parceria com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (**CONSEA**), contando com a participação ampla dos diferentes setores da sociedade civil envolvida com o tema, se priorize e acelere o processo de elaboração de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme proposto no Comentário Geral 12, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, incluindo as seguintes etapas fundamentais:
- Debate para a definição dos conceitos básicos a serem utilizados na política, com a incorporação da abordagem do direito humano à alimentação adequada á mesma;
 - Definição, com base nos conceitos acordados, de indicadores, metas e prazos para o realização progressiva dos direitos em questão;
 - Estabelecimento de uma base de dados relativa aos indicadores definidos e elaboração de sistema de monitoramento técnico e político dos mesmos
 - Adequação regional e local da Política Nacional às diferentes realidades territoriais do Brasil, garantindo flexibilidade e resolutividade às iniciativas;
 - Elaboração de proposta de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional que estabeleça o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e defina o âmbito de atuação do mesmo, as fontes de recurso e os mecanismos de gestão e controle social participativo nos seus diferentes níveis de atuação.
204. O **MESA**, em parceria com o **CONSEA**, elabore um código de conduta e de ética estabelecendo os critérios para o aceite de colaboração de indústrias de alimentos e outras empresas privadas ao Fome Zero, de forma a que evitem possíveis conflitos de interesse e sejam recusadas as doações que firam estes princípios, como é claramente o caso da Nestlé, responsável por violações sistemáticas aos direitos das crianças.
205. O **MESA**, fortaleça a articulação de suas ações com os outros Ministérios, em especial com a Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição, do MS, com o objetivo de fortalecer o componente nutricional e de saúde do Fome Zero, essenciais para o sucesso do programa.
206. Seja discutida a criação de um **Grupo Tarefa Interministerial**, contando com a participação de representantes de Estados e municípios, dos poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público Federal e Estadual, e de setores relevantes da sociedade civil organizada (povos indígenas, quilombolas, agricultores familiares, povos da floresta, agricultores sem terra, garimpeiros, etc), para elaborar diretrizes gerais para a articulação de políticas e programas públicos destinados a regulamentar e democratizar o processo de acesso utilização do território pelos diferentes grupos sociais e interesses econômicos privados, tendo como eixo central de preocupação a promoção da qualidade de vida, no contexto de um esforço de promoção do desenvolvimento humano sustentável.
207. O **governo federal, como um todo**, priorize e acelere a implementação do **Programa Nacional de Reforma Agrária**, como um dos eixos fundamentais do novo modelo de desenvolvimento humano sustentável para o Brasil, articulando-o a mecanismos de inserção da agricultura familiar nos mercados público e privado, nacional e internacional, e ao fortalecimento de políticas públicas na área rural que garantam o acesso da população rural a serviços e infraestruturas públicas básicas.
208. O **INCRA** Nacional e a Superintendência do INCRA do Amapá:
- Revejam imediatamente o processo de implantação de Projetos de Assentamentos que fragmentaram posses já reconhecidas legalmente pelo INCRA;
 - Tomem todas as medidas necessárias para garantir a viabilização dos assentamentos existentes por meio de: aporte transparente, integral e oportuno dos recursos financeiros a que os(as) assentados(as) tem direito; assistência técnica continuada; todos os outros componentes previstos no programa da Reforma Agrária, incluindo a construção de ramais e estradas que possibilitem o adequado escoamento da produção.

- c. Adotem as medidas necessárias no sentido de reaver as terras griladas por empresas nacionais e internacionais no Estado do Amapá, colocando-as à disposição da Reforma Agrária, com especial atenção às terras griladas pela International Paper.
 - d. Façam uma auditoria da situação legal de todas as terras em posse da International Paper no Amapá, averiguando possíveis irregularidades adicionais às já constatadas e verificando se as mesmas obedecem o limite legal de posse de até 20% do território de municípios brasileiros por empresas de capital estrangeiro.
 - e. Façam uma auditoria extensiva na Superintendência do Amapá, com revisão imediata das práticas administrativas e de seu quadro de pessoal, com o objetivo de garantir a transparência, a lisura e a eficiência do processo de utilização de recursos públicos para o apoio à Reforma Agrária sustentável, incluindo-se a instituição de mecanismos permanentes de controle social da gestão dos recursos.
 - f. Relevem as dívidas de assentados(as) advindas de crédito de fomento e habitação, de financiamento bancário, tipo PROCERA e PRONAF, e do “custo do lote”, quando: a) as prestações de contas foram irregulares, b) os contratos não foram cumpridos em sua totalidade, c) as obras não forem entregues ou d) houver indícios de super faturamento.
209. Seja estabelecido um **processo participativo de revisão das instituições e políticas e ações públicas relacionadas à questão dos Povos Indígenas**, incluindo a discussão de uma nova configuração institucional capaz de acelerar a implementação dos dispositivos constitucionais e permitir a elaboração, articulação, implementação e monitoramento de um novo conjunto de Políticas Públicas Diferenciadas para os Povos Indígenas, com a ampla participação destes Povos, em todas estas instâncias
210. O **Ministério da Saúde**:
- a. reveja, com urgência, a Portaria nº 2405, de 27 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2002, no sentido de adequá-la às especificidades da cultura indígena, e identificação de fontes de recurso para as ações emergências e de médio prazo que são de fundamental importância para a reversão da situação de desnutrição infantil nas Terras Indígenas, conforme proposta original consensuada entre a CGPAN e outros parceiros, com mediação da Procuradoria Regional de Direitos do Cidadão do MPF/Rs
 - b. priorize o fortalecimento de sua atuação na área de alimentação e nutrição, no contexto do Programa de Saúde da Família e outros níveis da atenção à saúde por meio do apoio à capacitação das equipes de Saúde da Família, e outros níveis do SUS, para
 - i. o desenvolvimento de ações de promoção da alimentação saudável e da segurança alimentar e nutricional; e
 - ii. a implantação imediata do novo modelo do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN);
 - c. desenvolva um trabalho articulado com o MESA garantindo a incorporação efetiva de uma dimensão nutricional na implementação do Programa Fome Zero
211. Seja instituído um **Grupo Tarefa Interministerial** para discutir a implantação de um **Serviço civil para graduandos das Universidades Públicas Federais e Estaduais**. Tal programa teria como objetivo garantir a presença de profissionais de saúde, educação e outras áreas relevantes à promoção do desenvolvimento humano sustentável nos pequenos e médios municípios do interior do Brasil, em especial nas áreas com IDH mais baixos.
212. Os **organismos governamentais competentes e o Congresso Nacional** avaliem formas de remunerar os pequenos agricultores da Amazônia, por sua tarefa fundamental de preservação do patrimônio mundial que representa a Floresta Amazônica, enquanto mecanismo concreto de garantia e promoção dos Direitos Humanos à Alimentação, Água e Terra Rural não só para os agricultores e suas famílias, mas para toda a população da região.
213. A **Política Nacional de Águas** seja ampla e publicamente debatida e revisada, com o objetivo de garantir o Direito Humano à Água de todos os habitantes do território brasileiro e evitando a apropriação e concentração dos recursos hídricos nas mãos de interesses privados que tem o único e exclusivo objetivo de utilizá-los com fins lucrativos.
214. Apóie integralmente o projeto da sociedade civil, coordenado pela Articulação do Semiárido (ASA), de construção de **um milhão de cisternas** na região do semiárido brasileiro

Ao poder Judiciário recomenda-se que

- 215. Reveja seus procedimentos no sentido de incorporar a abordagem dos direitos humanos, com especial ênfase aos direitos econômicos, sociais e culturais, na análise de inquéritos e processos, e, especialmente, na emissão de sentenças.

216. Reveja seus procedimentos no sentido de acelerar a tramitação de processos e reduzir a impunidade.

Ao Ministério Público Federal recomenda-se que:

217. A **Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão** e as **Procuradorias Regionais de Direitos do Cidadão** fortaleçam o trabalho de promoção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, especialmente por intermédio:
- Da consolidação da parceria com o Projeto Relatores Nacionais DHESC,
 - Da realização de audiências públicas em nível municipal, estadual e federal com o objetivo de fortalecer a implementação e a fiscalização da execução de programas públicos financiados com recursos federais;
 - Do fortalecimento e apoio à ação dos conselhos de controle social de políticas públicas, inclusive na apuração rápida de denúncias apresentadas.
218. Seja instituído um **Grupo de trabalho** para aprofundar o debate e subsidiar a busca de alternativas de enfrentamento do tema dos Indígenas Urbanos no Rio Grande do Sul, proposto pelas Procuradorias da República em Santa Maria e em Novo Hamburgo, com a participação de lideranças dos povos indígenas.
219. Adote **iniciativas legais exemplares** sempre que denunciadas situações de discriminação contra os povos indígenas e que os processos já iniciados sejam acompanhados de perto e em articulação com entidades da sociedade civil e lideranças dos povos indígenas.
220. Fomente **programas de capacitação em direitos humano** com ênfase na promoção do respeito à diversidade étnica e cultural, em parceria com Universidades e entidades da sociedade civil, inclusive para funcionários públicos e membros do Poder Judiciário.
221. Estimule e promova a criação e manutenção de **Frentes Estaduais e municipais de Combate à Corrupção e a violações dos direitos econômicos, sociais e culturais**, a exemplo do que foi feito no Piauí, em parceria com organizações da sociedade civil e outros setores interessados, com o objetivo de agilizar a coleta, investigação e o andamento dos processos judiciais, reduzindo a impunidade.
222. Assuma um papel mais proativo no monitoramento da efetividade das políticas públicas no que se refere à realização dos Direitos Humanos à Alimentação, Água e Terra Rural.

Aos governos estaduais recomenda-se que:

223. Estudem **propostas de articulação de compras para Programas Institucionais de Alimentação junto aos assentamentos da Reforma Agrária**, em conjunto com o INCRA, reduzindo a dependência do Estado na importação de alimentos.
224. Tomem a iniciativa de propor ao Legislativo a criação de **Conselho Estadual de Direitos Humanos**, no contexto dos Princípios de Paris, aprovados pela ONU, dentro do prazo mais breve possível.
225. Tomem a iniciativa de propor ao Legislativo a **criação de Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional**, na perspectiva de construção de uma Política estadual que articule as ações governamentais e não governamentais sobre o tema, em conformidade com o Comentário Geral nº 12 já citado.

À Plataforma Brasileira DHESC recomenda-se que

226. Sejam buscadas parcerias e apoios institucionais que permitam o prolongamento dos mandatos das relatorias DHESC, já em funcionamento, até que sejam consolidados mecanismos independentes de monitoramento mais permanente dos respectivos direitos, sem prejuízo da instalação de novas para trabalhar com outros direitos.
227. Seja instituída uma relatoria específica para analisar a situação referente aos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais dos Povos Indígenas no Brasil, na medida em que a realidade cultural específica destes povos e a magnitude das violações observadas exige, por si só, uma atividade de tempo integral.

Ao Governos Municipais recomenda-se que:

228. Estudem propostas de articulação de compras para Programas Institucionais de Alimentação junto aos assentamentos da Reforma Agrária, em conjunto com o INCRA e com o Estado para o estabelecimento de estrutura de escoamento e beneficiamento local da produção, reduzindo a dependência do município na importação de alimentos

229. Promova melhorias no serviços de promoção e atenção à saúde e nutrição provido à populações urbanas e rurais, especialmente nas áreas de mais baixo IDH, incluindo acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e pré natal;

Aos governos de municípios onde existam Terras Indígenas recomenda-se que

230. Desenvolvam atividades de capacitação e comunicação dirigidas a população em geral e aos funcionários públicos, em especial, que enfatizem a promoção do respeito à diversidade cultural e étnica.
231. Propõe-se que os governos municipais busquem o apoio do Ministério Público Federal no sentido de promover a articulação das políticas federais, dirigidas aos povos indígenas, com as políticas estaduais e municipais no sentido do fortalecimento de ações integradas neste âmbito.
232. No caso do município de Estrela, no Rio Grande do Sul, e em outros municípios onde o problema da discriminação contra indígenas, quilombolas ou outras minorias, se manifeste de forma mais aguda, os municípios devem adotar medidas imediatas no sentido do desenvolvimento de uma campanha de esclarecimento e capacitação pública sobre os direitos humanos e as responsabilidades do governo e de outros atores sociais em relação ao respeito, proteção, promoção e realização dos mesmos.

À sociedade civil e ao Congresso Nacional recomenda-se que:

233. Seja revista imediatamente a legislação, promulgada no dia 24 de dezembro de 2002, que estabeleceu o fórum privilegiado para o julgamento de improbidade administrativa contra gestores municipais e estaduais, mesmo após deixarem o Cargo, na medida em que esta legislação, na opinião da Relatoria, representa um retrocesso social inaceitável, ferindo diretamente o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Protocolo de San Salvador, ao retirar um dos mais fortes instrumentos de proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da população brasileira contra a malversação de recursos públicos e a gestão pública inadequada aos interesses da população.

i Termo de Referência Relator Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural no Brasil aprovado no Seminário de Construção da Metodologia de Trabalho dos Relatores Nacionais em Direitos Humanos Econômicos Sociais e Culturais, Plataforma Brasileira DHESC, São Paulo, 12 a 14 de outubro de 2002.

iii Cacique Antonio Mig, da terra Kaingang de Serrinha; Cacique Arturo, do povo Guarany, Terra Indígena de Coxilha do Sul; Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul; Fundação Nacional de Saúde – Rio Grande do Sul (FUNASA-RS); Fundação Nacional do Índio (FUNAI); Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio Grande do Sul; Comitê Gaúcho da Ação da Cidadania, Secretaria do Trabalho e Cidadania; Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI); Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Estado de Saúde; COIAB; Warã Instituto Indígena Brasileiro; Prefeituras Municipais de Ronda Alta, Constatina, Três Palmeiras, Engenho Velho, Estrela e Barra do Ribeiro, e por diferentes setores da sociedade gaúcha.

iii CARITAS-PI; da CPT-PI; do MST, do MOPS; da FAMC; Coordenação Estadual do Programa Fome Zero; Comitê Local de Acauã do Programa Fome Zero; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acauã; Associação de Nutricionistas do Piauí; Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Piauí; da Procuradoria da República do Estado do Piauí; União das Mulheres Piauienses; Movimento Coisa de Nego; e dezenas de entidades e centenas de pessoas que participaram das reuniões, seminários e audiências públicas nas diferentes localidades.

iv Tivemos o apoio da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Desenvolvimento Social, além da ONG Polis e da Câmara de Vereadores do Município de São Paulo, que organizaram um Seminário para discutir os desafios para a implementação da Segurança Alimentar e Nutricional e do direito Humano à Alimentação no município de São Paulo, com a apresentação de denúncias e elaboração de propostas de ação.

v Foram feitos contatos com a Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN), que estará apoiando a realização do diagnóstico em parceria com outras entidades locais.

vi Entre estas podemos citar: 1) Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, promovido por um leque de entidades envolvidas com o tema (16 a 18 de outubro de 2002), para discutir a estratégia da sociedade civil; 2) Participação no Encontro Nacional da CPT, para discutir a incorporação da abordagem direitos humanos ao trabalho com a Alimentação, Água e Terra; 3) Participação do Fórum Nacional de Entidades de Direitos Humanos, com o mesmo objetivo. 4) Reunião Nacional ampliada da Coordenação do FBSAN, para discutir estratégia da sociedade civil para a consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, na perspectiva da promoção do Direito Humano à Alimentação, constituição do novo CONSEA, e preparação da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; 5) Vídeo Conferencia Nacional do COEP para avaliação do trabalho desenvolvido, das perspectivas no novo governo e de uma parceria com a Relatoria; 6) Reuniões de negociação visando a constituição do Conselho nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, com o governo federal anterior e com o novo governo, chegando-se a uma minuta de decreto que deverá ser editada em 2003. 7) Reuniões com a sociedade civil, para discutir o fortalecimento dos Fóruns Estaduais, criação e/ou fortalecimento dos CONSEAS estaduais, e mecanismos de monitoramento da realização dos Direitos Humanos à Alimentação, Água e Terra Rural, em diferentes estados: Rio Grande do Sul; São Paulo; Mato Grosso; Amapá; Piauí e Alagoas.

vii Ziegler, Jean. The right to food: Report by the Special Rapporteur on the right to food, Mr. Jean Ziegler, submitted in accordance with Commission on Human Rights resolution 2000/10. Addendum. Mission to Brazil. ESCRC, Geneva, 2003.

viii “Artigo XXII - Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Artigo XXV - 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.” (Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948)

ix “Artículo 11 Los Estados Partes en el presente Pacto reconocen el derecho de toda persona a un nivel de vida adecuado para sí y su familia, incluso alimentación, vestido y vivienda adecuados, y a una mejora continua de las condiciones de existencia. 1) Los Estados Partes tomarán medidas apropiadas para asegurar la efectividad de este derecho, reconociendo a este efecto la importancia esencial de la cooperación internacional fundada en el libre consentimiento. 2) Los Estados Partes en el presente Pacto, reconociendo el derecho fundamental de toda persona a estar protegida contra el hambre, adoptarán, individualmente y mediante la cooperación internacional, las medidas, incluidos los programas concretos, que se necesitan para: a) Mejorar los métodos de producción, conservación y distribución de alimentos mediante la plena utilización de los conocimientos técnicos y científicos, la divulgación de principios sobre nutrición y el perfeccionamiento o la reforma de los regímenes agrarios de modo que se logren la explotación y la utilización más eficaces de las riquezas naturales;” (Pacto Internacional dos Direitos Economicos, Sociais e Culturais, 1966, ratificado pelo Congresso Nacional em 1992) (grifo do relator)

x “4. O Comitê afirma que o direito à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta de Direitos Humanos. Ele é também inseparável da justiça social, requerendo a adoção de políticas econômicas, ambientais e sociais, tanto no âmbito nacional como internacional, orientadas para a erradicação da pobreza e a realização de todos os direitos humanos para todos... 12. A disponibilidade abrange alternativas de alimentar-se, diretamente da terra produtiva ou de outros recursos naturais, como através de sistemas eficientes de distribuição, processamento, e venda, que possam transportar o alimento de sua origem para onde seja necessário, de acordo com a demanda... 26. A estratégia deveria dedicar atenção especial à necessidade de evitar discriminação no acesso ao alimento ou a recursos para a alimentação. Isto deveria incluir garantias de acesso total e igual aos recursos econômicos, particularmente para as mulheres, inclusive o direito de herança e à titularidade da terra e de outras propriedades, crédito, recursos naturais e tecnologia apropriada;” Comentário Geral Nº 12, Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, 1999 in: VALENTE, F. L. S, Direito Humano à alimentação: desafios e conquistas. Cortez Editora, São Paulo, 2002. (grifo do relator)

xi Parágrafo 6 do Comentário Geral nº 12 in: VALENTE, F. L. S, op.cit

xii Parágrafos 7 a 11 do Comentário Geral 12, op.cit

xiii “Segurança Alimentar e Nutricional: transformando natureza em gente” in: VALENTE, F. L. S, p. 103-136. op.cit

xiv VALENTE, F. L. S., op.cit

xv Comentário Geral nº 12 in: VALENTE, F. L. S, op.cit

xvi “Art. 6.º (*) São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição; Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (Constituição Federal, 1988)

xvii Art. 208. (*) O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Constituição Federal)

xviii <http://www.mj.gov.br/sedh/dca/eca.htm> (consultado no dia 14 de março de 2003)

xix <http://portal.saude.gov.br/alimentacao/politica.cfm> (consultado no dia 14 de março de 2003)

xx Segundo o relator especial da ONU para o direito à alimentação, M. Jean Zigler, “o direito à alimentação não compreende somente o direito à alimentação sólida, mas também o direito à alimentação líquida, à água potável. (E/CN.4/2001/53, § 39, dec.2000)

xxi O comentário geral nº do Comitê (1991) afirma que “todos os beneficiários do direito a uma moradia adequada devem ter acesso permanente aos recursos naturais comum: a água potável”

xxii O Conselho Europeu de Direitos Ambientais é uma associação científica que reúne juristas independentes, especializados em direito ao meio ambiente, foi criado em 1974, em Strasbourg. In Henry Smets (falta citar a bibliografia)

xxiii artigo 11

xxiv A lei 9433/97 intitulou no seu artigo 2º os objetivos da política nacional de recursos hídricos, quais sejam:

“Art. 2º. São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.”

xxv Art. 1293. É permitido a quem quer que seja, mediante prévia indenização aos proprietários prejudicados, construir canais, através de prédios alheios, para receber as águas a que tenha direito, indispensáveis às primeiras necessidades da vida, e, desde que não cause prejuízo considerável à agricultura e à indústria, bem como para o escoamento de águas supérfluas ou acumuladas, ou a drenagem de terrenos. Vide, ainda, artigo 1295, 1310 e 1309 todos do código civil.

xxvi Muitos dispositivos da legislação ordinária consagram, direta e indiretamente o direito de acesso à água, sejam por considerar a poluição ou envenenamento da água como crime, como faz o Código Penal nos seus artigos 270 e 271, seja por determinar medidas que visem o acesso à água potável como o artigo 200, III, da CLT. Cumpre citar, por exemplo, a LEI Nº 4.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962 que no seu Art. 2º, considera de interesse social “as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação, armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas”

xxvii “Artigo XVII - 1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros”. (Declaração Universal dos Direitos Humanos”

xxviii “Artículo 11 Los Estados Partes en el presente Pacto reconocen el derecho de toda persona a un nivel de vida adecuado para sí y su familia, incluso alimentación, vestido y vivienda adecuados, y a una mejora continua de las condiciones de existencia..2) Los Estados Partes en el presente Pacto, reconociendo el derecho fundamental de toda persona a estar protegida contra el hambre, adoptarán, individualmente y mediante la cooperación internacional, las medidas, incluidos los programas concretos, que se necesitan para: a) Mejorar los métodos de producción, conservación y distribución de alimentos mediante la plena utilización de los conocimientos técnicos y científicos, la divulgación de principios sobre nutrición y el perfeccionamiento o la reforma de los regímenes agrarios de modo que se logren la explotación y la utilización más eficaces de las riquezas naturales;” (Pacto Internacional dos Direitos Economicos, Sociais e Culturais, 1966, ratificado pelo Congresso Nacional em 1992)

xxix Ver parágrafos 12 e 26 do Comentário Geral nº 12 citados na nota iv.

xxx Ver parágrafo 26 do Comentário Geral n 12 citado na nota iv

xxxi “Art. 170. (*) A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego;...” (Constituição Federal, 1988)

xxxii “Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária...” (Constituição Federal, 1988).

xxxiii O Estatuto da Terra, em vigor desde de 1964, no seu artigo 1º, § 1º reconhece a necessidade de uma reforma agrária para promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no seu regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade. Por sua vez o Princípio da justiça social, como dito na nota de número 4, está previsto no artigo Art. 170, da Constituição Federal, e regula a ordem econômica brasileira. Por essa razão, qualquer ato, ou omissão, do poder econômico público ou privado, contrário aos fins da justiça social seria, portanto, inconstitucional. Assim, o que se quer significar é que se o Estatuto da Terra reconhece a reforma agrária como fundamental para se assegurar o princípio da justiça social, a ausência de tal reforma seria uma omissão lesiva capaz de gerar outras violações, como, exempli gratia, a violação ao direito humano à alimentação.

xxxiv Vide: Convenção 107 da OIT. Convenção sobre as Populações Indígenas e Tribais, 1957. Vide artigos 11 e 12; OIT, Convenção 169 de 7/6/1989. Em vigor em 5 de setembro de 1991. Aprovado pelo Congresso Nacional 25/8/1993, Artigos 13 e 14.

xxxv “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1.º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2.º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3.º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. § 4.º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. § 5.º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.” (Constituição Federal, 1988)

xxxvi Vide artigos 22 e 25 do Estatuto do Índio, LEI 6001/1973:

“Art. 22. Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

Parágrafo único. As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, serão bens inalienáveis da União (artigo 4º, IV, e 198, da Constituição Federal)”.

“Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independe de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República”.

xxxvii “Artículo 2

1. Cada uno de los Estados Partes en el presente Pacto se compromete a adoptar medidas, tanto por separado como mediante la asistencia y la cooperación internacionales, especialmente económicas y técnicas, hasta el máximo de los recursos de que disponga, para lograr progresivamente, por todos los medios apropiados, inclusive en particular la adopción de medidas legislativas, la plena efectividad de los derechos aquí reconocidos. 2. Los Estados Partes en el presente Pacto se comprometen a garantizar el ejercicio de los derechos que en él se enuncian, sin discriminación alguna por motivos de raza, color, sexo, idioma, religión, opinión política o de otra índole, origen nacional o social, posición económica, nacimiento o cualquier otra condición social. 3. Los países en desarrollo, teniendo debidamente en cuenta los derechos humanos y su economía nacional, podrán determinar en qué medida garantizarán los derechos económicos reconocidos en el presente Pacto a personas que no sean nacionales suyos.” Pacto Internacional dos Direitos Económicos, sociais e culturais. 1966, ratificado pelo Congresso Nacional em 1992.

xxxviii Parágrafo 16 do Comentário Geral nº 12 in: VALENTE, F.L.S. op.cit

xxxix No caso de crianças, a fome seria mensurada pelo indicador peso para altura, comparando o peso obtido com o peso esperado para a altura, com base em populações bem nutridas. No caso de adolescentes e adultos a fome seria mensurada pelo Índice da Massa Corporal (IMC), obtido pela divisão do peso encontrado pela altura ao quadrado. Um IMC abaixo de 18,5 indicaria “fome”.

xl Esta visão é defendida tanto pelo Prof Carlos Augusto Monteiro, Faculdade de Saúde Pública da USP (comunicação pessoal) (ver Fome, pobreza e desnutrição: além da semântica, USP, mimeo, 2003), como pelo Prof César Victora (Ver Folha de São Paulo, 04 de março de 2003), conceituados epidemiologistas no âmbito nacional e internacional.

xli IPEA, SEDH, MRE. A segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação no Brasil. Brasília, 2002. p 23.

xlii <http://portal.saude.gov.br/alimentacao/politica.cfm> (consultado em 14 de março de 2003)

xliii OPAS Bibliografia sobre deficiência de micronutrientes no Brasil 1990-2000. Brasília, DF. 2002.

xliv http://www.childinfo.org/eddb/vita_a/index.htm (consultado no dia 14 de março de 2003)

xlv OPAS Bibliografia sobre deficiência de micronutrientes no Brasil 1990-2000. Volume 1, Vitamina A, Brasília, DF. 2002.

xlvi OPAS Bibliografia sobre deficiência de micronutrientes no Brasil 1990-2000. Volumes 2a e 2b, Anemia, Brasília, DF. 2002.

xlvii OPAS Bibliografia sobre deficiência de micronutrientes no Brasil 1990-2000. Volume 3, Iodo, Brasília, DF. 2002.

xlviii “Desafios à Nutrição Global: a abordagem do ciclo de vida” in: Ending malnutrition by 2020: na Agenda for Change in the Millennium, James, P. et al, UN ACC/SCN, Geneva, 2000.p 7-24.

xlix United Nations Administrative Committee on Coordination – Sub Committee on Nutrition (ACC/SCN) (in collaboration with IFPRI) 4th. Report on the World Food Situation – Nutrition throughout the life Cycle. Geneva, ACC/SCN (in collaboration with IFPRI), 2000.

l UAY, R;Kain; J. “The epidemiological transition: need to incorporate obesity prevention in nutrition programs” Public Health Nutrition (5 1A) 1-8 (in print)

li Jaccoud, L.; Beghin, N; Desigualdades Raciais no Brasil: um balanço da Intervenção Governamental. IPEA, Brasília, 2002

lii Seminário “Água para Todos”, realizado nos dias 27 e 28 de Janeiro, durante a programação do Fórum Social Mundial

liii Folha de São Paulo: “Saneamento ruim afeta 54% das crianças”. Especial A4, sábado, 30 de Novembro de 2002.

liiv Site do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento): Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto – 2001.

lv RUSSO, O. A terra e os sem terra, 2002. in: <http://www.mst.org.br/biblioteca/textos/reformagr/russo.html> (consultado 14 de março de 2003)

lvi IPEA, SEDH, MRE. A segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação no Brasil. Brasília, 2002

lvii IPEA, SEDH, MRE. op.cit. p 41.

lviii RUSSO, O. “A Reforma Agrária é possível” in: <http://www.abrarefa.org.br> (consultado em 14 de março de 2003)

lix Existem, no momento, cinco órgãos colegiados vinculados à SEDH: Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, criado em 1964, mas que só entrou em funcionamento efetivo na década de 80; Conselho Nacional de Combate à Discriminação, criado após a conferência de Durban; Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, criado em 2002; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado para acompanhar e monitorar a implantação e implementação do ECA, em 1991; Conselho Nacional dos Direitos dos Portadores de Deficiência, criado em 1999.

lx Roberto Malvezzi: “Direito Humano à Água como Alimento”. Artigo distribuído na Internet, em 16 de Outubro de 2002.

lxi Roberto Malvezzi, idem

lxii Cid Tomanik Pompeu: “Águas Doces no Direito Brasileiro”, in “Águas Doces no Brasil”, pg. 601. 1a edição. S. Paulo: Escrituras Editora. 1999.

lxiii Ofício ao Procurador da República, dia 18 de junho de 2001, denunciando irregularidades e exigindo o cancelamento das dívidas dos produtores quando houver suspeita de irregularidades no provimento dos recursos ou na utilização dos mesmos, e também, na definição do preço dos lotes.

lxiv Relatório da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, de 11 de abril de 2001.

lxv Segundo o secretário de agricultura do Estado, Sérgio Vilela, quando da transferência da administração anterior para a atual, em Janeiro de 2003, o patrimônio da Secretaria foi encontrado totalmente dilapidado, estando vários cargos de chefia preenchidos com parentes do ex-secretário. Vários cargos de chefia estavam em mãos de membros da família. Caminhões e maquinaria da Secretaria desapareceram. Ainda segundo o Secretário, os municípios de Acauã e Guaribas, os dois mais pobres do país, já perderam cerca de R\$ 300.000,00, cada um, de verbas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e vão perder mais 150000 reais este ano por não terem prestado contas no ano de 2000. Durante as visitas a Acauã e Cajazeiras, também foram oferecidas denúncias de prática de corrupção, desvio de verba, perseguição política e uso do dinheiro público para benefício próprio.

lxvi Já foram construídas 1.000 cisternas em diversos municípios da região como: Curral Novo (100); Caridade (110); Simões (180); Marcolândia (120); Pio IX (150); Fronteiras (120); Acauã (70); Queimada Nova (70) e Alagoinha (30). Dezoito foram construídas como contrapartida da Cáritas Regional. As cisternas são construídas em mutirão pela própria comunidade que aprende a construir a cisterna, a tratar e distribuir bem a água. São cisternas caseiras que devem ser usadas apenas para beber e cozinhar, dessa forma, é possível que uma família de 06 pessoas possa atravessar o período de estiagem sem faltar água para o consumo humano.

lxvii União das Mulheres Piauienses (UMP)

lxviii Em um dos municípios visitados, dos ocupantes de cargos executivos e comissionados (secretários, assessores, tesoureiro, etc.), cinco são filhos ou filhas, e três genros ou noras do prefeito, um deles acumulando três cargos. Uma das noras é professora contratada para dois turnos, sem nunca ter entrado em uma sala de aula no município.

lxix Denúncias feitas pela CPT e comprovadas pelo TCU, indicam desvios de recursos do INCRA, com utilização de notas frias, criação de empresas fantasmas, beneficiamento de parentes de funcionários com contratos de assessoria, funcionários que trabalham em ONGs

beneficiadas com recursos do INCRA, elaboração de projetos para assentamentos que tem por objetivo a compra de insumos de empresas dos funcionários ou amigos, etc. Existem vários processos em tramitação, alguns há cerca de seis anos, sem que nenhuma sentença tenha sido emitida ou qualquer responsável por irregularidades punido.

lxx. Em um dos municípios visitados, as contas já foram rejeitadas por três anos sucessivos e, em todas as ocasiões, o legislativo garantiu o não afastamento do prefeito.

lxxi A relatoria também recebeu denúncias de comprometimento do Judiciário com práticas de desvio de recursos públicos. O Sistema Judiciário apresenta-se extremamente lento, impermeável a ações contra o executivo e a argumentações embasadas na prevalência dos direitos humanos sobre os direitos privados individuais. Há denúncias de conluio do judiciário com o executivo mediante a contratação de parentes dos juízes pelo poder público e vice-versa.

lxxii Em um dos municípios visitados, até muito recentemente, toda pessoa que criticava o prefeito era chamado a prestar depoimento junto à Delegacia local. Denúncias semelhantes para outros municípios foram apresentadas à relatoria..